



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR
TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

TEMA:
A GESTÃO FINANCEIRA EM ENTIDADES DE APOIO
SOCIAL: O CASO DE ESTUDO DO IASFA

AUTORA: Asp Al de Administração Militar Elisa Carmen João Mizé
ORIENTADOR: Professora Doutora Ana Bela dos Santos Bravo

Lisboa, Maio de 2008



ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR
TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

TEMA:
A GESTÃO FINANCEIRA EM ENTIDADES DE APOIO
SOCIAL: O CASO DE ESTUDO DO IASFA

AUTORA: Asp Al de Administração Militar Elisa Carmen João Mizé
ORIENTADOR: Professora Doutora Ana Bela dos Santos Bravo

Lisboa, Maio de 2008

Dedicatória

Aos meus pais e irmãos que significaram muito nesta minha caminhada, dedico este trabalho que foi desenvolvido principalmente a pensar neles.

Ao meu avô (falecido), que apesar de não poder estar aqui nestes momentos, esteve sempre, de certeza, a olhar por mim e a guiar-me.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Profa. Dra. Ana Bela Santos Bravo por me ter auxiliado nas questões metodológicas, pela respectiva orientação no decurso deste trabalho e na sua redacção final. Sem me esquecer do co-orientador, TCOR ADMIL António Silva Ferreira, cujo empenho e dedicação contribuiu em grande parte para que este trabalho tivesse a melhor forma final.

Agradeço ao Director de Curso, TCOR ADMIL Santos Alves que demonstrou sempre disponibilidade e interesse em auxiliar naquilo que fosse possível.

Ao Presidente do IASFA, TEN GEN Fialho da Rosa, pela sua disponibilidade para uma entrevista durante a realização deste trabalho.

Aos COR chefes das Divisões de Comparticipações Financeiras (DICOF) e de Acção Social (DIVAS) do IASFA que deram o seu contributo disponibilizando informações e dados estatísticos sobre os seus departamentos.

Aos meus pais que, de forma incontestável me apoiaram e deram força para tal, um grande abraço e muito agradecida.

A todos os militares e civis do IASFA que, de forma desinteressada prestaram o seu apoio directo ou indirecto tanto no decorrer do estudo presencial no IASFA como para a minha integração no mesmo, um muito obrigado a todos.

A todos os oficiais, sargentos e civis da Marinha, do Exército e da Força Aérea que, de forma directa ou indirecta, deram o seu contributo.

A todos os meus camaradas e amigos que me apoiaram e deram força para melhor realizar este trabalho.

A todos os outros que não se enquadram nos grupos acima mas que tenham dado o seu contributo, de forma directa ou indirecta, muito obrigado a todos.

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	I
RESUMO.....	II
ABSTRACT.....	III
CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 2 – ESTADO DA QUESTÃO: ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL E HISTÓRICO DA ACÇÃO SOCIAL.....	3
1. REVISÃO DE LITERATURA.....	3
2. OS SUBSISTEMAS PÚBLICOS NA ACTUALIDADE.....	11
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA.....	13
CAPÍTULO 4 – O INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS.....	15
I. ESTATUTO, ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E BENEFICIÁRIOS	15
II. O IASFA ANTES DA REESTRUTURAÇÃO DO EXÉRCITO	16
III. CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DO IASFA	17
1. ANÁLISE COMPARATIVA DAS DESPESAS E RECEITAS DE 2000 A 2006	18
2. ANÁLISE DAS DIVERSAS RÚBRICAS DAS RECEITAS E DESPESAS DE 2006 E RESPECTIVAS VARIAÇÕES PERCENTUAIS	18
2.1 <i>Receitas</i>	18
2.2 <i>Despesas</i>	19
3. PERCENTAGENS DAS RECEITAS E DESPESAS DO IASFA NA CONTA GERAL DO ESTADO EM CADA ANO E NA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (DE 2000 A 2006).....	19
IV. PRINCIPAIS ACTIVIDADES DO ORGANISMO	19
V. O IASFA E O DEC-LEI 117/2006 DE 20 DE JUNHO	26
VI. SITUAÇÃO ACTUAL DO IASFA E PREVISÃO PARA O FUTURO.....	26
1. ANÁLISE ESTRATÉGICA.....	27
1.1 <i>Análise do meio envolvente</i>	27
1.2 <i>Análise do IASFA</i>	28
1.2.1 <i>Recursos</i>	28
1.2.2 <i>Capacidades</i>	29
2. FORMULAÇÃO ESTRATÉGICA.....	30
2.1 <i>Missão</i>	30
2.2 <i>Objectivos</i>	31
2.3 <i>Estratégia</i>	31
3. ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA.....	32
3.1 <i>Estrutura organizacional</i>	32
3.2 <i>Política de gestão</i>	32
CAPÍTULO 5 – RESULTADOS.....	35
CAPÍTULO 6 – DISCUSSÃO	37
1. O IASFA	38
2. A INCORPORAÇÃO DO IASFA NO REGIME GERAL	39
2.1. PARA O IASFA	39
2.2. PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL NO GERAL	41
2.3. PARA O GOVERNO.....	41
CAPÍTULO 7 – CONCLUSÃO.....	42
BIBLIOGRAFIA.....	44
ANEXOS.....	46



Lista de Abreviaturas e Siglas

ADM – Assistência na Doença dos Militares
ADMA – Assistência na Doença dos Militares da Armada
ADME – Assistência na Doença dos Militares do Exército
ADMFA – Assistência na Doença dos Militares da Força Aérea
ADSE – Assistência na Doença dos Servidores do Estado
BF – Beneficiário Familiar
BT – Beneficiário Titular
CAS – Centro de Apoio Social
CE – Participação Escolar
CEAD – Participação Especial para Apoio na Deficiência
CEREPOSA – Centro de Repouso do Porto Santo
CIT – Contrato Individual de Trabalho
CLIMS – Comité de Ligação das Instituições Militares Sociais
CGE – Conta Geral do Estado
CR – Centro de Recuperação
DICOE – Divisão de Participações Financeiras
DIVAS – Divisão de Assuntos Sociais
DIVEQ – Divisão de Equipamentos
EUA – Estados Unidos da América
FA – Forças Armadas
IASFA – Instituto de Acção Social das Forças Armadas
MDN – Ministério da Defesa Nacional
MTSS – Ministério do Trabalho e Solidariedade Social
OIT – Organização Internacional de Trabalho
QP – Quadro Permanente
RI – Residência de Idosos
RMG – Rendimento Mínimo Garantido
SCAF – Subsídio Complementar de Apoio Familiar
SCNP – Subsídio Complementar Normal de Pensões
SE – Subsídio Extraordinário
SEAP – Subsídio Especial de Apoio à 3ª Pessoa
SEL – Subsídio Especial de Lar
SER – Subsídio Especial de Residente
SNS – Serviço Nacional de Saúde



Resumo

Este trabalho no Caso de Estudo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas cuja finalidade principal é analisar a situação desta entidade numa perspectiva financeira e reflectir sobre a sua missão no contexto da reestruturação das Forças Armadas.

Trata-se de um trabalho de investigação aplicada baseado em grande parte, no estágio que decorreu neste estabelecimento. Para a sua elaboração utilizou-se a combinação de várias metodologias, umas de forma mais aprofundada que as outras, mas todas com uma contribuição significativa para a conclusão do trabalho. Recorreu-se à observação directa, à pesquisa bibliográfica e também à algumas entrevistas consideradas importantes para se alcançar uma conclusão objectiva sobre o problema colocado.

De todas as pesquisas efectuadas foi possível saber o que é e como se desenvolveu a acção social ao longo dos anos. Foi possível efectuar uma breve caracterização do IASFA, através da análise das contas e do plano de actividades, que que contribuiu para a resolução da questão fulcral do trabalho e verificar as principais alterações efectuadas neste instituto aquando das reestruturações nas Forças Armadas.

Após essas pesquisas e análises foi possível chegar-se ao fim da elaboração deste trabalho com uma conclusão específica e fundamentada sobre a questão fulcral do trabalho que se centrou na análise da situação actual do IASFA face à reestruturação recente e perspectivas futuras.

Palavras-chave

SERVIÇO SOCIAL

FORÇAS ARMADAS

GESTÃO

PROTECÇÃO SOCIAL

REGIME GERAL



Abstract

This work focus on the issue of the financial management of Social protection organisms: The Case-Study of the Armed Forces Social Protection Institute (IASFA).

This report was the result of applied research work based largely on my training course at IASFA. In my research I used several methods: direct observation of the activities performed by IASFA, the survey of the literature and also the conduction of some interviews which were of great importance to the results and for the solutions suggested in this work.

On the whole, the research undertaken enabled me to achieve enough knowledge about the evolution of social work over the years. It was also possible to characterize IASFA, which was the core issue of this report, as well as to understand the changes that have occurred recently as the result of the restructuring in the Armed Forces.

The report ends with some conclusions and points at probable policy measures in the near future concerning social protection in the Armed Forces.

Key words

SOCIAL SERVICE

ARMED FORCES

MANAGEMENT

SOCIAL PROTECTION

GENERAL ARRANGEMENTS



Capítulo 1 – Introdução

Este Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) foi realizado pela Aspirante Aluna Elisa Carmen João Mizé e tem como tema “A gestão Financeira em Entidades de Apoio Social: O Caso de Estudo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas”.

Uma das finalidades deste trabalho é despertar a atenção, especialmente dos militares, para um aspecto institucional que é muito importante para todos e bastante imprescindível para o bem-estar da sociedade: O Apoio Social.

A escolha do justifica-se pois, pela importância da referida entidade no seio da instituição militar e, também, com a vontade de compreender como se processa a gestão de uma entidade de acção social, dada a complexidade das funções que esta compreende. Esta gestão complexa mesmo no caso do IASFA, que é uma entidade relativamente pequena. Apesar do restrito universo de beneficiários, não é fácil gerir os benefícios a que estes estão abrangidos.

Podem, para efeitos desta pesquisa, colocar-se as questões: “Será algum dia viável englobar o IASFA no regime geral de protecção social?”, “Que vantagens e desvantagens adviriam dessa fusão?”. Estas são questões a que este trabalho poderá responder oferecendo um contributo para a reflexão em torno desta problemática.

O trabalho obedece a uma sequência lógica. Primeiramente far-se-á um enquadramento teórico onde se refere a evolução da acção social e a protecção social em geral, de forma a percebermos o quão importante é essa actividade e desde quando as sociedades se foram inteirando da sua necessidade. Nesta parte apresenta-se uma revisão da literatura. A seguir, faremos uma análise do IASFA, de forma sequencial para que se possa, ao longo desta análise, caracterizar o IASFA, desde o processo de criação até ao processo actual de gestão do mesmo. Será analisado o enquadramento do IASFA nas reestruturações do Exército, para se perceber o que alterou e se foi ou não significativo no que respeita à legislação que rege a protecção social dos trabalhadores da Administração Pública comparativamente com o IASFA; verificar-se-á também a estrutura de despesas e receitas do mesmo e sua evolução recente. É importante realçar também as comparações com os organismos civis públicos, nomeadamente a Segurança Social e a ADSE. Esta comparação tem a sua razão de ser pois, o objectivo fulcral do trabalho é identificar a eventualidade de se integrar o regime especial do IASFA com estas entidades no futuro.



Posteriormente irá se fazer uma breve análise da situação actual do IASFA e algumas previsões para o futuro para que seja possível perceber que áreas são de maior interesse e quais devem ser mais desenvolvidas.

Foi possível também efectuar algumas entrevistas aos responsáveis por alguns departamentos do IASFA para que se possa fazer uma pequena análise do que eles pensam das questões expostas neste trabalho. Por fim, e após se analisarem todos estes aspectos, será possível fazer uma conclusão sobre o trabalho.

Para a realização deste trabalho recorreu-se principalmente ao método de observação directa, que foi complementado com investigação bibliográfica e entrevistas.

Para a elaboração deste trabalho recorreu-se a uma pesquisa detalhada sobre dados relativos aos anos de 2000 a 2007, tendo, em alguns casos, sido feita uma análise mais concreta entre 2006 e 2007, procurando-se disponibilizar informação o mais recente possível. Para que não se alargasse muito o âmbito, fez-se uma delimitação das pesquisas de modo a restringir-se ao IASFA.

Ao longo do trabalho notar-se-á que está patente, tanto o ponto de vista pessoal, como o científico, derivado de questões que já foram tratados ou de pontos de vista de outros elementos que contribuíram para a elaboração do trabalho.

A grande dificuldade encontrada na elaboração deste trabalho foi o facto de pretender integrar informação actualizada, o que nalguns casos não foi fácil, apenas foi possível com alguns contributos por parte de oficiais com funções de responsabilidade no IASFA.



Capitulo 2 – Estado da questão: Enquadramento Conceptual e Histórico da Acção Social

1. Revisão de literatura

a) Serviço Social: Surgimento e Profissionalização

A história do surgimento do Serviço Social tem várias perspectivas e diversas teorias. A verdade é que apesar de tudo a maior parte dessas teorias defendem que este tem a sua origem em acções de caridade desenvolvidas por grupos de voluntariados que se uniam em benefício da sociedade.

Segundo Maria Lúcia Martinelli (1995), a vitória da Revolução Russa de Outubro de 1917 teve um efeito catalisador sobre o movimento trabalhista europeu, criando uma fase de grande movimentação dos trabalhadores por toda a Europa. Estes estavam organizados em partidos trabalhistas nacionais e em sindicatos, lutando para consolidar as suas conquistas políticas referentes à organização e legislação do processo de trabalho. No entanto, havia uma política fascista em ascensão que se espalhava na Europa desde a década 20 gerando sensíveis mudanças na estrutura da sociedade. Começou-se a verificar o aumento na faixa pobre da população europeia e, em contradição, nos EUA havia uma classe dominante que ajudava a acelerar o processo de industrialização capitalista naquele país. Esta classe entendia que podia controlar o processo social, o que fazia com que a questão social ficasse reduzida a uma manifestação de problemas individuais. Esta evolução parece-me natural visto que, a questão social tem maior interesse para os trabalhadores, daí que, tenha sido o movimento operário a reivindicar os seus direitos e o seu interesse em controlar as questões políticas relativas ao trabalho, o que, logicamente impele para o desenvolvimento do serviço social. Mas também tenho que discordar com esta autora quando se refere ao facto de se reduzir a questão social a uma manifestação de problemas individuais como sendo um inconveniente porque, no fundo esta questão social tem a ver com os nossos problemas, embora numa visão mais ampla, e naquilo que é comum a toda a sociedade. Os problemas individuais são, no fundo um ponto de partida para o entendimento dos problemas sociais, desde que sejam problemas que afectem a todos os indivíduos enquanto membros da sociedade, logo, conduzam à associação voluntária e, mais tarde, à acção do Estado.



Segundo COUTINHO (1999) no domínio da acção católica, a publicação da encíclica *Rerum Novarum* (1891) por Leão XIII¹ e a proclamação do Sumo Pontífice em *Lumen in Caelo*², representaram o início de um debate de nível internacional sobre a miséria que criava a degradação material, intelectual e moral. Detectou-se que era importante transformar a organização económica e social sabendo em que moldes é que deve ser promovida de forma a garantir a harmonia social. Segundo o Papa Leão XIII deveriam ser constituídas associações, sindicais ou não, separadas ou mistas, como meio eficaz para solucionar a “questão social”. Neste ponto, podemos verificar a necessidade já existente da criação de organismos que se inteirassem das questões sociais e que procurassem meios para resolver os problemas que abalam a sociedade, mas como se vê, Papa Leão XIII mencionou associações, o que nos leva à ideia da criação de diversos organismos, mas não, temos que pensar que pode se considerar este termo associações no sentido de se dividir responsabilidades ou de se criarem instituições a nível regional.

Em *Motu Proprio*, Pio X escreveu “... era pois importante que todos os católicos unissem as suas forças para opor um dique a tão grande mal, que arrastava tantas almas para a perdição eterna e minava os fundamentos da ordem social, preparando a ruína dos povos e das nações”. Também, com o Concílio Vaticano II (anunciado por João XXIII em 1959 e encerrado por Paulo VI em 1965), deixa de se considerar o ateísmo como sendo um acto de hostilidade à Igreja, passando a ser aceite como um posicionamento do homem face ao mistério de Deus, abrindo-se uma via de comprometimento dos cristãos em favor do socialismo. Escreveu ainda Paulo VI na Carta Encíclica *Populorum Progressio* que “... não aceitamos que o económico se separe do humano, nem o desenvolvimento das civilizações em que se inclui e se o desenvolvimento é o novo nome da paz, quem não deseja trabalhar para ele com todas as forças?”

Portanto, a Igreja teve um papel muito importante em todas as grandes questões ligadas à sociedade, não só pela posição dominante que tem ocupado enquanto Instituição, mas também pela responsabilidade ética, dado que se procurava ao máximo seguir os seus preceitos. Olhando para as acções da Igreja é fácil notarmos que estão muito mais viradas para a solidariedade com os mais necessitados e a luta pela igualdade de direitos.

¹ Esta encíclica lançava ao mundo uma mensagem sobre o problema social fundada nas necessidades da própria natureza humana e em harmonia com os preceitos e os princípios sagrados do envagelho.

² Proclamou em relação à primazia do homem sobre as coisas, o respeito que lhe era devido como filho de Deus, o direito a uma vida suficiente e digna, a irmandade natural dos ricos e dos pobres e os deveres mútuos de uns e outros.



Para Helena Mouro e Dulce Simões (2001), data de 1890 a atribuição da devida importância ao Serviço Social pela necessidade de profissionalização do apoio social prestado pelo voluntariado, graças à criação da “Women’s University Settlements” em Londres. Este voluntariado foi-se tornando imprescindível na medida em que constituía um suporte logístico para o desenvolvimento do modelo de gestão capitalista e aliava os propósitos às convicções sociais. Apesar de terem sido criados com o objectivo primordial de colmatar os efeitos sociais gerados pela distorção do sistema de dominação, foram-se transformando num “mecanismo artificial de regulação de conflitos sociais” (MOURO e SIMÕES, 2001, pág.28).

Os movimentos sociais, apoiados em diversas doutrinas, tiveram uma grande projecção social que despertou uma nova importância do voluntariado social que é reforçada quando uma certa elite intelectual (que se movimentava na área da medicina, da economia, da estatística e da sociologia) partilha e apoia o interesse pelas questões de ordem social. Passou-se a uma fase de “reinvenção de uma estratégia de intervenção social que viabilizasse uma necessária amenização do clima social” (MOURO e SIMÕES, 2001, pág. 28). Crescem, assim, as instituições de carácter social³ e são utilizados novos métodos científicos no estudo dos problemas sociais. Cria-se, deste modo, uma estratégia de intervenção social tanto para responder às necessidades concretas da sociedade como para satisfazer os pressupostos académicos e éticos de que os desenvolve. Instituem-se, graças a este facto, os estímulos necessários para que as elites intelectuais se preocupem em intervir mais no campo da acção social⁴. Entretanto devido a diversas alterações sociais surge a necessidade de reorganizar a actividade do voluntariado social, o que cria uma exigência de formação dos elementos do voluntariado social de modo a facilitar a penetração no meio social. Foram, assim criados vários cursos com este fim dos quais podemos destacar o curso experimental de formação para voluntariado social de 1893 organizado pela Charity Organization Society⁵ de Londres e o de 1894 promovido por Richard Ayres nos EUA conduzido pela Charity Organization Society⁶ americana. Estas autoras aqui levantam uma nova questão: o voluntariado, que representou, sem dúvida um grande impulso na questão do apoio à sociedade, sobretudo aos pobres e aos mais carenciados. Sem dúvida que a criação de uma instituição dotada de elementos que estivessem formados e especializados nesta

³ O processo de recriação destas instituições é caracterizado pelo surgimento de instituições sociais de características inovadoras (settlements) e outras de características mais clássicas.

⁴ Anexo A pág. 47

⁵ Fundada em Londres em 1869 por Henry Solly

⁶ Criada por Mrs. Lowell na cidade de Buffalo em 1877



questão do Serviço Social representava uma mais valia para a evolução tanto da importância como da necessidade crescente deste Serviço para a sociedade.

Ainda segundo Helena Mouro e Dulce Simões a aceleração da importância profissional do Serviço Social está directamente ligado às “estratégias conjunturais de resposta às necessidades sociais mais significativas que fazem parte do imaginário histórico desta época enfatizado pela I Grande Guerra Mundial (IGGM) e pela Revolução Russa de 1917” (MOURO e SIMÕES, 2001, pág. 36).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também olha para a Segurança Social de forma cautelosa e dando especial importância a esta questão. Em 2001 no âmbito da Conferência Internacional do Trabalho (na 89ª Sessão) adoptou várias conclusões visando o desenvolvimento e incentivo das prestações da Segurança Social. Esta organização atribui uma grande importância à Segurança Social, na medida em que contribui para o bem-estar dos trabalhadores, das suas famílias e de toda a colectividade. Considera que esta é um direito fundamental de todo o ser humano e que se trata de um instrumento essencial na coesão social, desempenhando um papel crucial na prevenção e na luta contra a pobreza. Pode ainda contribuir para dignificar a pessoa humana, para a equidade e justiça social. Este facto é muito importante pois daí é que havemos de analisar se os actuais regimes de Segurança Social são mesmo justos.

Alerta ainda para uma boa gestão da Segurança Social de forma a favorecer a produtividade e assegurar cuidados de saúde, segurança do rendimento e serviços sociais. Ainda que represente um custo para as empresas é um apoio ou investimento no ser humano.

A Segurança Social não é estática, está sujeita à uma evolução ao longo dos tempos o que faz com que sejam criados vários regimes⁷. No entanto atribui a cada sociedade a responsabilidade pela determinação da melhor forma de assegurar a segurança do rendimento e o acesso a cuidados de saúde. Alerta para que todos os sistemas sigam determinados princípios de base, especialmente em relação às prestações que devem ser seguras e não discriminatórias e os regimes devem ser bem geridos com rigor e transparência, produzindo os menores custos administrativos possíveis e concedendo um papel importante aos parceiros sociais. Para que tenha o êxito desejado, a Segurança Social deve conquistar a confiança da população através de uma boa gestão.

⁷ Assistência Social, regimes universais, seguros sociais e dispositivos públicos ou privados.



É importante atribuir especial prioridade à concepção de políticas e de iniciativas específicas que proporcionem o benefício⁸ da Segurança Social àqueles que não estão abrangidos pelos sistemas em vigor. Isto no fundo, parece-me que é uma atitude para desencorajar a exclusão social que, infelizmente, é um problema comum à maior parte das sociedades.

Fala-se também nos sistemas de reformas, cuja viabilidade deve ser garantida a longo prazo, por isso se devem “estabelecer regularmente projecções actuariais e proceder, o mais cedo possível, aos ajustamentos necessários”. É indispensável que todos os projectos de reforma passem por uma avaliação completa para que seja adoptada nova legislação.

No que se refere às áreas de actuação da Segurança Social são mencionados os cuidados de saúde e as prestações familiares, sendo que deve garantir ainda a segurança do rendimento⁹, como já foi referido. Mas não será sempre necessário ou possível prever o mesmo conjunto de prestações para todas as categorias de indivíduos. Isto é muito importante pois remete-nos para uma questão fundamental: então como lidaria um sistema unificado de segurança social com os excluídos tais como os “sem abrigo” ou os órfãos? Para se integrarem os excluídos na Segurança Social, têm que ser criados programas específicos de assistência social, em qualquer que seja o sistema de protecção social nacional.

A OIT faz, nesta conferência, alusão a vários aspectos da segurança Social, o que faz com que nos apercebamos do quão importante é este tema para a sociedade. Além da grande contribuição que traz para a compreensão desta questão e das repercussões que tem na vida do ser humano.

Os regimes de segurança social também constituem tema de debate. Com a criação dos regimes de Segurança Social para cada categoria de mão-de-obra do sector formal, os legisladores tentavam, sobretudo, alargar ao máximo a sua cobertura na sociedade, cuja limitação inicial foi sempre justificada pelas dificuldades de ordem prática¹⁰, que faziam depender o benefício prestado da contribuição dos próprios trabalhadores. Estas razões eram, e em muitos casos continuam a ser perfeitamente

⁸ Anexo A pág. 50

⁹ A segurança do rendimento deve ser garantida em caso de quaisquer eventualidades como a doença, desemprego, velhice, invalidez, acidentes de trabalho, doenças profissionais, maternidade e perda de sustento familiar

¹⁰ Como é o caso da ausência de infra-estrutura administrativa que permitisse a cobrança de contribuições dos trabalhadores das pequenas empresas ou dos trabalhadores independentes, ou a falta de serviços de saúde no meio rural.



válidas, o que apela à necessidade de se descobrir o que se pode fazer para suprimir estas dificuldades.¹¹

b) Acção Social em Portugal

Em Portugal também a religião teve o seu papel no desenvolvimento da acção social. Podemos fazer alusão a D. Frei Caetano Brandão que, enquanto esteve em Braga deu o seu contributo. D. Frei Caetano Brandão foi colocado como arcebispo de Braga em 1790, onde desenvolveu várias acções de carácter social. O seu biógrafo, António Caetano Amaral, afirma que “ no dia seguinte à sua chegada em Braga, o Arcebispo manda chamar os párocos da cidade a quem reparte 300 réis, para serem distribuídos pelas pessoas necessitadas. E volvidos mais dois dias, visita o Hospital São Marcos, a quem manda dar grande esmola. Vai depois encontrar-se com os presos do Castelo de Ajube, contemplando também estes com uma esmola”.¹²

Os grandes gastos do Arcebispo eram com as populações necessitadas e para vestir meninos e meninas carenciadas. Para socorrer os indigentes, Caetano Brandão toma dois caminhos: reduz as suas despesas pessoais e com o seu palácio e converte, ou aliena a outros fins, grande parte do património que herdara, levando uma vida pacata e simples. Para além destas grandes obras cria ainda uma instituição de acolhimento para crianças órfãs, o Colégio de Órfãos S. Caetano. Caetano Brandão acolheu ainda muitos pobres, idosos e doentes, dando-lhes abrigo, alimentação e vestes.¹³

Sem dúvidas que, muito mais que um gesto de solidariedade, este gesto de D. Frei Caetano Brandão significava, acima de tudo, a atribuição de uma grande importância à acção social complementar¹⁴ numa sociedade.

A acção Social é uma questão que continua em debate mas, cada vez mais, como uma responsabilidade do Estado. Segundo Alfredo Bruto da Costa (1999), esta aparece como um instrumento da política social. E, para este, a política social é definida pelo objectivo, pela perspectiva de análise e pela metodologia. O grande objectivo da política social, e que a mim parece-me óbvio, é a promoção do bem-estar social¹⁵ derivado da satisfação das necessidades humanas e a resolução dos problemas sociais. Para se formular uma política social, tem de ter como ponto de

¹¹ Texto traduzido por FELICIANO, Carla Sofia, SÁ, Adriana Duarte (2002), **Segurança Social: Um Novo Consenso**, Departamento de Cooperação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho de Portugal, Lisboa, pág. 71

¹² AMARAL, António Caetano do, Memórias para a História da Vida, 46-47

¹³ ABREU, José Paulo Leite de (1997), D. Frei Caetano Brandão: O Reformador Contestado, págs. 146-147, 149, 190-191

¹⁴ Anexo A, pág. 47

¹⁵ Anexo A, pág. 49



partida as necessidades humanas e os problemas sociais¹⁶ e, claro o seu objectivo que já foi acima mencionado. A política social pode ser executada a nível macro e micro¹⁷.

A política social, especificamente a acção social tem a “missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos” (MADEIRA, 1996, pág. 4) assumindo em Portugal uma acção subsidiária dos regimes de segurança social. Verificou-se que na Europa as condições de vida melhoraram para alguns cidadãos e pioraram para outros, o que criou uma grande exclusão social¹⁸. Para colmatar o problema de exclusão social, os agentes da acção social devem ser capazes de ter uma visão global da sociedade para poderem identificar os problemas e necessidades desta e poderem efectuar acções de desenvolvimento e integração social. Isto é o que se passa agora, mesmo a nível de regimes de protecção social¹⁹, em que existem grupos profissionais que dispõem de regimes que proporcionam mais benefícios em relação aos regimes que abrangem a maior parte dos cidadãos.

Mas este assunto da protecção social, não só diz respeito ao Estado como também às autarquias, o que só se descobriu há pouco tempo. Segundo Francisco Branco (1998), “Em Portugal, também as autarquias assumiram o seu lugar na protecção social” (BRANCO, 1998, pág. 41). Antes de Abril de 1974 estas não tinham praticamente intervenção nenhuma no domínio das políticas sociais, funcionando apenas como serviços locais do Estado Central que realizavam obras de infra-estruturas e desempenhavam funções de fiscalização e policiamento. Os municípios tornaram-se alheios à construção de equipamentos, à organização de serviços, ao desenvolvimento de programas de intervenção²⁰ fundamentais para a vida das populações locais. Em 1974, o enquadramento jurídico das atribuições autárquicas mudou, o texto constitucional consagrou como competência municipal genérica a intervenção em matéria de políticas sociais, ao atribuir às autarquias locais a “prosecução de interesses próprios das populações respectivas” (BRANCO, 1998, pág. 42).

Como tudo, ao longo dos anos e com o passar do tempo e mudança de alguns ideais, até esta questão social tem vindo a sofrer alterações. Segundo Isabel Guerra (1999) desde os anos 70 há uma mudança de paradigma no entendimento da sociedade com fortes impactos na questão social. Do ponto de vista do sociólogo Donzelot (1997),

¹⁶ Consideram-se problemas sociais os que têm a sua causa na sociedade e cuja solução requer mudanças sociais

¹⁷ Este nível micro é onde se situa a acção social e é o nível das intervenções mais próximas, junto das pessoas, das famílias, dos grupos e das comunidades.

¹⁸ Anexo A, pág. 50

¹⁹ Anexo A, pág. 51

²⁰ Programas como a acção social, a prestação de cuidados de saúde, a educação e a habitação social.



esta mudou de natureza ao alterar substancialmente tanto a visão que se tinha das dinâmicas sociais como a forma como se encarava a questão social. Enquanto no séc. XIX a questão social residia no “perigo operário”, hoje esta “alargou-se e interroga o conjunto da sociedade, as suas forma de organização e os seus valores fundamentais” (GUERRA, 1999, pág. 48). Diz ainda que “a emergência do Estado-Providência foi assim, em larga medida, o desenvolvimento da protecção social, precisamente nos domínios em que a relação salarial não era suficientemente consensual e tinha mais efeitos sociais” (GUERRA, 1999, pág.51).

Segundo Francisco Branco (1999), no caso de Portugal, “a reforma do Sistema de Segurança Social e a implementação do Rendimento Mínimo Garantido (RMG), perspectivam igualmente alterações no papel da acção social”. Este RMG traz diversas inovações de entre as quais destaca-se a contratualização das relações cidadão-beneficiário e a sociedade. Este contrato traz uma relação conjunta entre o direito e o dever e procura abranger cidadão economicamente activos²¹ e pobres marginais ao mercado do trabalho, como forma também de acabar com a exclusão social e desigualdade entre os cidadãos.

Com todas estas alterações na questão social, segundo Maria Manuela Silva (1999), existe a necessidade de repensar a acção social²² propondo um quadro de referência teórica que possa ajudar a compreender o seu lugar enquanto parte da Política Pública e como objectivo da governação em democracia. A questão social actual assume diversos patamares como o desemprego, a desadequação dos esquemas de Segurança Social, de entre outros aspectos também importantes. Diz também que é indispensável que a acção social esteja presente em sectores como a educação básica, a saúde, a justiça, o emprego, os ambientes de trabalho e as relações laborais pois nestes sectores ainda existem inúmeras pessoas que carecem de ajuda suplementar específica.

Posto tudo isto podemos afirmar que, para a análise e o desenvolvimento da acção social, é importante “rever a experiência acumulada, porque não se parte do zero, reactualizar à luz das novas teorias, conceitos e metodologias e requalificar através da aquisição de novas tecnologias que permitam, em simultâneo, ver ao perto e ao longe, micro e macro” (SALSELAS, 1999, pág. 126).

Em Portugal esta questão do Serviço Social aparece muitas vezes associada à Política Social. No fundo faz muito sentido porque, afinal, é através destas que nos

²¹ Anexo A pág. 48

²² Este repensar refere-se aos seus fundamentos, objectivos, campos de incidência, processos, métodos e actores (SILVA)



podemos inteirar daquilo que são os grandes objectivos a alcançar pelo Serviço Social e quais as áreas de carácter fundamental para a sua actuação.

Em jeito de resumo o que mais podemos verificar daquilo que se escreve da acção social, é que está realmente a sofrer grandes alterações, cada vez mais significantes. Embora seja sempre com vista a melhorar as condições de vida e de trabalho da sociedade, as reestruturações não são tarefa fácil pois, têm várias implicações. No entanto, tem-se feito um enorme esforço no sentido de se mentalizar a sociedade civil para que contribua e participe nesta tarefa que tem como objectivo o seu bem-estar.

2. Os Subsistemas Públicos na Actualidade

Marilda Villela lamamoto (1995) escreve que o serviço social na América Latina em 58 anos de existência teve cerca de 251 programas e/ou cursos de formação profissional que cobria todo o continente excepto El Salvador. Todos os países dispunham de cursos universitários e nalguns casos também cursos de nível técnico. O processo de desenvolvimento do capitalismo acelerou, de certa forma a criação de centros de formação também devido ao aprofundamento da “questão social” que exigia profissionais tecnicamente qualificados e reconhecidos. Esta questão da profissionalização do serviço social é, a meu ver, a melhor das intenções dos governos dessas alturas, porque não havia nada melhor do que formar trabalhadores que se inteirassem dos problemas, dificuldades e necessidades dos outros trabalhadores e da sociedade em geral de forma a facilitar a prestação de apoio social.

É extremamente complicado mencionar o que ainda não se sabe acerca de um assunto tão discutido e de tamanha importância para a sociedade.

No entanto, do que foi possível verificar através dos documentos analisados para a elaboração do presente trabalho, pude constatar que, como é normal, preocupamo-nos sempre em ter um subsistema que nos preste apoio social²³, um subsistema que nos garanta um enquadramento seguro em relação à questão do apoio social. Isto cria, por vezes, e segundo o meu ponto de vista, um certo comodismo por parte dos cidadãos. O que acontece é que acabamos por nos “subjugar” ou simplesmente acomodar aos sistemas que nos são impostos pelas entidades públicas. Na realidade, existem vários subsistemas que coabitam com o regime geral de segurança e acção social.

Este trabalho realça uma questão na qual vale a pena reflectir e que nos devemos focalizar: qual será o interesse e quem se beneficiará mais com a existência de

²³ Anexo A, pág. 48



diferentes subsistemas de protecção social, sendo que todos pertencemos ao mesmo meio e damos o máximo nas profissões em que estamos inseridos? Realmente esta é uma questão de extremo interesse, muito embora eu não me atreva a fazer uma análise e arriscar uma resposta a mesma. Mas deixo aqui o desafio para que possamos começar a prestar maior atenção ao assunto e, posteriormente que se possa tentar buscar uma resposta a mesma, visto não ser alvo fundamental neste trabalho.

Embora estejamos numa sociedade e numa época em que se procura, cada vez mais melhorar o máximo possível o nível de vida do cidadão e reduzir desigualdades, ainda não se começou a pensar em como seriam os serviços sociais se fossem iguais para todos e, fundamentalmente, se fossem prestados pela mesma entidade. Porquê esta questão? Na verdade é muito simples, porque é fácil notarmos que uma entidade de apoio social que preste serviço a um universo de 10.000 beneficiários²⁴ tem maior possibilidade de efectuar um serviço com um nível de qualidade superior ao de uma entidade com cerca de 1.000.000 beneficiários. Este facto faz com que os beneficiários do primeiro estejam melhor servidos em relação aos do segundo. Esta comparação remete-nos para o caso de estudo deste trabalho: o IASFA, em relação a outras entidades, como é o caso da segurança social. Daí o meu interesse por este ponto, para dar resposta à esta questão da unificação dos diversos subsistemas de apoio social e criar uma que preste apoio a todos os cidadãos segundo o mesmo critério.

À primeira vista pode nos parecer fácil mas não é porque esta inserção traria diversas alterações, vamos ao longo deste trabalho perceber isso e procurar solucionar esta questão que pode, claro, ser ou não possível.

²⁴ Anexo A, pág. 49



Capítulo 3 – Metodologia

Para a elaboração deste trabalho desenvolveram-se as seguintes metodologias, com o único intuito de conferir ao mesmo o maior volume possível de informação actualizada e de grande veracidade e qualidade:

1. Observação Directa

Neste método “o próprio investigador procede directamente à recolha de informação, sem se dirigir aos sujeitos interessados. Apela directamente ao seu sentido de observação”.²⁵ Durante o período de desenvolvimento deste trabalho de investigação foi possível passar algum tempo no IASFA, que constitui o caso de estudo do mesmo. Durante esta passagem pude observar as actividades que desenvolve de forma a perceber a sua actividade e inteirar-me dos acontecimentos do seu quotidiano. Também foi possível verificar o esquema de funcionamento da gestão deste órgão, o que foi uma grande mais valia para a elaboração do trabalho.

2. Pesquisa bibliográfica

Esta pesquisa foi desenvolvida em algumas bibliotecas e na Academia Militar o que possibilitou uma investigação mais aprofundada e uma selecção mais detalhada dos livros e matérias de maior relevância. Foi com base nesta pesquisa que se incrementou a revisão de literatura que serve, em larga escala, de base para o produto final deste trabalho.

3. Pesquisa documental

Visto que a maior parte dos dados do IASFA, desde o seu estatuto até ao plano de actividades, constam maioritariamente de documentos e legislação, este foi um método também de relevar, principalmente no que se refere à caracterização do IASFA.

4. Entrevistas

É um método também importante pois permite “revelar determinados aspectos do fenómeno estudado em que o investigador não teria espontaneamente pensado por si mesmo e, assim, completar as pistas de trabalho sugeridas pelas suas leituras. Por isso é essencial que a entrevista decorra de forma muito aberta e flexível e que o investigador evite fazer perguntas demasiado numerosas e

²⁵ Texto traduzido por MARQUES, João Minhoto, MENDES, Maria Amália e CARVALHO, Maria (1998), Manual de Investigação em Ciências Sociais: Trajectos, Gradiva, Lisboa, pág. 164



demasiado precisas”²⁶. Estas foram mais viradas para os elementos que ocupam cargos de chefia no IASFA. Foi o caso do Presidente do IASFA, dos Chefes das Divisões de Equipamento, de Apoio Social e de Participações Financeiras. Foram muito importantes e colaboraram em grande parte para a resolução das questões suscitadas por este trabalho.

²⁶ Texto traduzido por MARQUES, João Minhoto, MENDES, Maria Amália e CARVALHO, Maria (1998), Manual de Investigação em Ciências Sociais: Trajectos, Gradiva, Lisboa, pág. 69



Capítulo 4 – O Instituto de Acção Social das Forças Armadas

I. Estatuto, Atribuições, Constituição, Competências e Beneficiários

O IASFA foi criado pelo Decreto – Lei 284/95 de 30 de Outubro, que consta do anexo B, e resulta da integração dos Serviços Sociais das Forças Armadas (o Cofre de Previdência das Forças Armadas, o Lar de Veteranos Militares, o Complexo Social de Oeiras e o Complexo Social de Alfeite) numa única entidade e integrado no Ministério da Defesa Nacional (MDN). Estes Serviços desenvolviam as suas actividades com uma estrutura dispersa que se considerava pouco adequada a uma gestão racional e eficiente.²⁷

O IASFA é uma pessoa colectiva e detêm autonomia administrativa e financeira, exercendo a sua actividade no âmbito dos ramos das Forças Armadas (FA) prestando apoio no campo da acção social complementar. Compete ao IASFA promover o bem-estar social dos seus beneficiários garantindo as seguintes prestações:²⁸

- Apoio a idosos e a deficientes;
- Apoio a jovens estudantes e a crianças;
- Apoio à habitação;
- Apoio sócio-económico em situações gravosas e urgentes;
- Actividades ocupacionais e de animação sócio-cultural;
- Alojamento temporário e fornecimento de alimentação;
- Apoio sanitário ao nível dos cuidados básicos de saúde.

Para concretizar esse apoio está dotado dos seguintes meios:

- Equipamentos sociais;
- Apoio domiciliário²⁹;
- Comparticipações Sanitárias;
- Arrendamento social e construção de fogos de habitação (para apoio à habitação)

Com a sede em Lisboa, o IASFA tem uma estrutura orgânica dirigida por um Conselho de Direcção com três membros (um de cada ramo das FA), um Conselho Consultivo e uma Comissão de Fiscalização conforme o disposto no organograma em anexo C.

²⁷ Decreto-Lei n° 284/95 de 30 de Outubro pp 6747

²⁸ Idem pp 6748

²⁹ Anexo A, pág. 48



Para concretizar a sua missão a sua estrutura está distribuída por todo o território nacional, sendo no total 10 Centros de Apoio Social (CAS) e uma Delegação de Viseu, dispendo de um efectivo total de 564 civis e 256 militares dos Quadros Permanentes (QP). Esta estrutura está montada para apoiar 43 323 beneficiários titulares e um total de 150 000.³⁰

São beneficiários titulares (BT) do IASFA os militares dos QP, nas situações de activo, reserva e reforma e o pessoal militarizado das FA, podendo ainda fazer parte destes, os alunos dos estabelecimentos de ensino destinados à formação dos militares dos QP e os deficientes das FA, desde que o solicitem. Estes têm a obrigação de pagar uma quota de valor a fixar por Despacho do Ministro de Defesa Nacional sob proposta do Conselho de Direcção do IASFA.³¹

Existem também os beneficiários familiares (BF) que são os membros do agregado familiar do BT e as pessoas que tenham direito a alimentos a prestar por este.³²

A distribuição geográfica destes beneficiários pode ser visualizada nos anexos D e E. Com a inserção dos subsistemas de assistência na doença aos militares dos três ramos (Assistência na Doença aos Militares do Exército (ADME), Assistência na Doença aos Militares da Armada (ADMA) e Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA)) o subsistema que se criou, a Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), ficou sob a alçada do IASFA, sendo este órgão responsável pela sua gestão a partir de 2006.³³

II. O IASFA antes da reestruturação do Exército

Fundamentalmente a reestruturação do Exército não trouxe grandes alterações na actividade do IASFA sendo que a única diferença relevante e da qual já se falou anteriormente é a passagem das ADM's para o IASFA, ou seja, a junção das ADME, ADMA e ADMFA e a sua posterior incorporação no IASFA, segundo o Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de Setembro (constante do anexo K).

Com a incorporação da ADM no IASFA teve de haver uma pequena redistribuição de instalações de modo a poder ser criado o departamento da ADM nas instalações do IASFA, mais especificamente no CAS Oeiras (sede da ADM) e na sede do IASFA (um pequeno escritório destinado a assuntos da ADM).

³⁰ Plano de Actividades do IASFA 2008 pp 6

³¹ Decreto-Lei nº 284/95 de 30 de Outubro pp 6748

³² Idem

³³ Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de Setembro pp 5694



A ADM não está especificamente dependente do IASFA, possuindo uma verba do Estado para as suas despesas. O IASFA simplesmente cobre algumas despesas, quando a ADM não tenha verba, mas este valor é posteriormente transferido para a conta do IASFA aquando da disponibilização do mesmo pelo Estado.

Posto isto é notório que antes da reestruturação do Exército o IASFA não tinha uma estrutura tão diferente nem despesas ou receitas tão desfasadas das actuais.

III. Caracterização Financeira do IASFA

Sendo um organismo com autonomia administrativa e financeira, o IASFA tem de ter pelo menos 2/3 de receita própria para cobrir as suas despesas. As receitas do IASFA são:³⁴

- As dotações atribuídas através do Orçamento do Estado (OE) para funcionamento e financiamento da ADM
- Os subsídios e participações de outras entidades públicas e privadas;
- O produto das quotas pagas pelos beneficiários;
- O produto das doações, heranças e legados;
- As importâncias cobradas por serviços prestados, incluindo as restantes do arrendamento de imóveis e da cessão de exploração de estabelecimentos ou da concessão de exploração de serviços;
- O rendimento de bens próprios bem como o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles;
- O produto da alienação de material inservível;
- Os saldos das contas de anos findos;
- Quaisquer outras receitas que, por lei, acto ou contrato lhe sejam atribuídas.

O seu sistema de contabilidade rege-se segundo o Plano Oficial de Contabilidade Pública de modo a permitir uma gestão e um controlo orçamental adequados. Os instrumentos de gestão a usar serão os seguintes:

- Plano de actividades;
- Orçamento de tesouraria³⁵;
- Demonstração de resultados

³⁴ Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro pp 6748 e 6752

³⁵ Deve ser elaborado de acordo com o esquema de classificação económica das receitas e despesas públicas



- Balanço previsional

Para prestação de contas deverá elaborar anualmente os seguintes documentos:

- Relatório de actividade do órgão de gestão;
- Conta dos fluxos de tesouraria;
- Balanço analítico;
- Demonstração de resultados líquidos;
- Anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
- Parecer do órgão fiscalizador.

1. *Análise comparativa das despesas e receitas de 2000 a 2006*³⁶

Da tabela 1 e gráfico 1 em anexo, facilmente podemos verificar que o valor das receitas tem uma oscilação muito maior à das despesas como resultado do impedimento do uso do valor total das receitas arrecadadas devido às restrições impostas pela Lei do Orçamento do Estado e Dec-Lei de Execução Orçamental.

No ano 2003 as despesas foram muito mais elevadas em relação à dos outros anos. Entretanto podemos verificar que, todos os anos, embora nuns mais do que nos outros o valor da receita é sempre maior que o da despesa.

2. *Análise das diversas rúbricas das receitas e despesas de 2006 e respectivas variações percentuais*³⁷

2.1 Receitas

Já conhecidas as fontes de receita do IASFA podemos analisar os valores que foram auferidos nalgumas das rúbricas em 2006 e as respectivas percentagens na receita total desses anos. É de referir que esta análise estará mais baseada nas receitas relativas à acção social, o que nos fará concluir que grande parte das receitas do IASFA provém exactamente das acções sociais desenvolvidas abrangendo um total de quase 50%. Podemos fazer essa análise de acordo com a tabela 2 em anexo.

³⁶ Conta Geral do Estado 2000 a 2006 e Relatórios de Actividades do IASFA

³⁷ Execuções Orçamentais do IASFA 2006 e 2007



2.2 Despesas

As despesas relativas ao pessoal e à acção Social são as mais elevadas, especialmente as primeiras, que chegam a atingir cerca de 45% das despesas totais de 2006, conforme consta da tabela 3 em anexo.

3. Percentagens das receitas e despesas do IASFA na Conta Geral do Estado em cada Ano e na do Ministério da Defesa Nacional (de 2000 a 2006)³⁸

No que respeita à percentagem das receitas e despesas do IASFA na CGE podemos verificar que, de certa forma a tendência das despesas é para se manterem constantes nas despesas gerais do Estado, enquanto que as receitas já tem uma tendência a obter valores mais ou menos variáveis no tempo.

Durante os anos de 2002 a 2005, como mostra a tabela 4 e o gráfico 2 em anexo, a percentagem das despesas e das receitas foram claramente proporcionais, com tendência a ser a mesma relativamente constantes.

Em relação aos valores das despesas relativamente à conta do MDN podemos verificar o que consta da tabela 5 em anexo.

Como podemos verificar a percentagem das despesas do IASFA no total das despesas do MDN nunca foi muito para além dos 21%, que é uma percentagem significativa. Entretanto e tendo em conta que estes totais englobam todas as dotações executadas pelos três ramos das FA e por todos os Estabelecimentos e Órgãos que fazem parte do MDN, ainda podemos considerar que esta percentagem é considerável. Mas também podemos notar que esta tem vindo a decrescer ao longo dos cinco anos. Podemos analisar melhor esta diferença de valores através do gráfico 3 que se encontra em anexo.

IV. Principais actividades do organismo³⁹

O IASFA, como organismo de apoio social desenvolve uma série de actividades nesse âmbito, nomeadamente, a assistência a dependentes e/ou deficientes, assistência

³⁸ Conta Geral do Estado de 200 a 2006 e Anuários do MDN

³⁹ www.iasfa.pt



médica⁴⁰ e sanitária, apoio a idosos, assistência financeira, assistência no lazer, assistência habitacional, apoio às crianças e jovens, alojamento temporário e alimentação, actividades culturais e recreativas e ainda a gestão da ADM.

De uma forma resumida, vejamos como se caracteriza cada actividade e os respectivos dispêndios em 2007.

1. Assistência a Dependentes e/ou Deficientes

O IASFA usufrui dos equipamentos sociais e procura prestar apoio financeiro aos seus Beneficiários concedendo subsídios, participações e empréstimos.

Estes subsídios podem ser complementares, especiais e extraordinários.

Os subsídios complementares são concedidos aos beneficiários com Rendimentos Mensais dos agregados familiares inferiores ao Mínimo Vital estabelecido por ano pelo Conselho de Direcção, sendo eles:

- **Subsídio Complementar Normal de Pensões (SCNP)** – serve para minimizar as situações de carência económica derivadas da insuficiência dos rendimentos do agregado familiar.
- **Subsídio Complementar de Apoio Familiar (SCAF)** – destina-se a assegurar um apoio suplementar por cada elemento do agregado familiar.

Já os Subsídios Especiais são atribuídos com o objectivo de minimizar situações críticas de carência económica, resultantes de idade avançada, incapacidade ou invalidez dos beneficiários titulares ou dos beneficiários familiares e são:

- **Subsídio Especial de Apoio de 3ª Pessoa⁴¹ (SEAP)** – que se destina à compensação do acréscimo de encargos familiares, provenientes da necessidade comprovada do beneficiário ao apoio de 3ª pessoa, nos casos em que a situação económica o justifique. Os valores dispendidos em 2007 com este subsídio são os que constam da tabela 6 que se encontra em anexo. O valor médio deste subsídio por beneficiário é de 1.168,13€.
- **Subsídio Especial de Lar (SEL)** – serve para compensar o acréscimo de encargos familiares com o pagamento da mensalidade do Lar (Lares públicos ou privados, não fazendo parte do IASFA) e nos casos em que

⁴⁰ Anexo A, pág. 49

⁴¹ idem, pág.48



a situação económica do beneficiário o justifique. No ano de 2007 foi dispendido com este subsídio os valores constantes da tabela 7 em anexo. O valor médio deste subsídio por cada beneficiário foi de 2.834,26€.

- **Subsídio Especial de Residente (SER)** – destinado aos beneficiários, em função dos rendimentos, que, ao serem admitidos nos Lares Residenciais ou nos Centros de Recuperação do IASFA, não tenham capacidade económica para o pagamento da mensalidade estabelecida. Os valores dispendidos em 2007 são os que se demonstram na tabela 8 em anexo e o valor médio por beneficiário é de 2.989,23€.
- **Subsídios Extraordinários (SE)** – são eventuais e atribuem-se em casos excepcionais, devidamente justificados, para auxiliar na resolução de situações críticas e urgentes, que envolvam os beneficiários e que não se enquadrem no âmbito dos outros subsídios.
- **Comparticipação Especial para Apoio na Deficiência** – esta é atribuída a beneficiários titulares ou beneficiários familiares cujos descendentes ou equiparados sejam portadores de deficiência, independentemente da idade e frequentem estabelecimentos de ensino especial na valência de apoio técnico precoce, valência sócio-educativa ou valência de actividades ocupacionais. A participação poderá ainda ser atribuída pela frequência de ensino regular, nomeadamente em creche a jardim-de-infância, desde que esta frequência seja considerada essencial para superar ou minimizar a deficiência, contribuindo para um melhor desenvolvimento pessoal e integração social. A participação será calculada de acordo com a tabela aprovada anualmente pelo Conselho de Direcção que estabelece os escalões de capitação e as correspondentes percentagens a aplicar ao encargo suportado pelo beneficiário relativo à frequência do estabelecimento no respectivo ano lectivo. Em 2007 houve um dispêndio que figura na tabela 9 em anexo e o valor médio por beneficiário foi de 1.060,30€



2. Assistência Médica e Sanitária

O IASFA Pretende estender o apoio em cuidados primários de saúde aos seus beneficiários e familiares a todo território nacional, permitindo o acesso à generalidade dos beneficiários, como complemento de outros Sistemas de Saúde.

Estes cuidados de saúde são os de primeira linha, por serem determinantes na prevenção da doença, fundamentais na orientação diagnóstica e vantajosos pelo início à terapia adequada mais cedo, pelo que se dá especial relevo às consultas de Clínica Geral, Estomatologia e Medicina Dentária e ao fácil acesso a tratamentos de Enfermagem e Fisioterapia.

Para concretizar estas actividades, os meios instalados estão dimensionados de acordo com as necessidades, indo desde o Posto Clínico até estruturas de maior dimensão, designadas por Centros Médicos, onde se efectuam consultas médicas das diversas especialidades.

Visto que outra das acções prioritárias do IASFA é o apoio a idosos, criaram-se os Centros de Recuperação especificamente para cuidar dos idosos, com a grande vantagem de se localizarem na proximidade de um Centro Médico. Assim, obtém-se, por uma acção conjugada, o melhor aproveitamento dos meios humanos em presença, designando-se o seu conjunto por Serviços de Apoio Médico.

As admissões aos diversos Centros de Recuperação (CR) e às Residenciais de Idosos (RI) dos principais CAS bem como os respectivos internamentos constam da tabela 10 em anexo.

3. Apoio a Idosos

O aumento da esperança de vida resultante da melhoria dos cuidados de saúde tem como consequência o crescente envelhecimento da população, aumentando a população idosa. Esta sente-se marginalizada devido ao afastamento das suas famílias causado pelo intenso ritmo de vida da actualidade, situação que é agravada pelas suas deficitárias condições económicas, a que os leva a precisar de apoios ou cuidados mais ou menos próximos e permanentes. Este facto causa um aumento considerável na procura de instituições de terceira idade.

O IASFA dispõe de equipamentos com infra-estruturas, que são os Lares Residenciais e Centros de Recuperação que proporcionam, permanentemente, serviços adequados às necessidades sentidas no apoio aos beneficiários mais idosos. Estes garantem ainda a monitorização do estado de saúde e funcional, a prestação de cuidados imediatos, assistência nas actividades de vida diária, maior controlo do risco de



imobilidade e segurança e suporte social, havendo que evitar os riscos da despersonalização, do aumento da dependência e outros.

Tem de se desenvolver uma cultura de cuidados a idosos para otimizar o seu funcionamento, mantendo o referencial legado pela Princesa D. Maria Francisca Benedita ao fundar, em 1827, o Hospital Real dos Inválidos Militares em Runa, considerado o berço do IASFA. O valor total dos subsídios dispendidos para prestar apoio aos idosos e deficientes é o que se figura na tabela 11 em anexo e o valor médio por beneficiário é de 1.986,58€.

4. Assistência Financeira

O IASFA presta aos seus beneficiários os seguintes tipos de empréstimos:

- Hipotecários para aquisição de casa própria com garantia de hipoteca do imóvel;
- Normais são os que mais interessam aos Beneficiários por permitirem a resolução de situações sociais urgentes e imprevistas

Na tabela 12 e gráfico 4 em anexo podemos verificar a relação dos empréstimos pedidos e concedidos entre os anos 2000 e 2007.

Tanto da análise da tabela como do gráfico podemos verificar que 2003 foi o ano com maior volume de empréstimos, sendo que a partir daí a tendência foi para um decréscimo drástico na quantidade de empréstimos solicitados. O total de empréstimos não concedidos ao longo destes anos é de 1657, sendo que em 2004 registou-se o número mais elevado que foi de 411 empréstimos não concedidos.

O Cofre de Previdência⁴² das Forças Armadas (CPFA)

Este ficou, por força do Decreto-Lei nº 284/95, de 30 de Outubro, a cargo do IASFA que assumiu as suas atribuições e competências, incluindo o património e a titularidade de direitos e obrigações em quaisquer contratos ou outras situações jurídicas, ficando assim o Instituto a coordenar e liquidar os subsídios por morte, legados pelos subscritores. Assim, existem alguns Seguros de Vida nos termos da portaria nº 788/84, de 9 de Outubro, cuja finalidade é assegurar a amortização de hipotecas contraídas para aquisição ou construção de habitação própria ou permanente e a continuação de estudos dos filhos, em caso de falecimento dos subscritores, estes podem ser:

⁴² Anexo A, pág. 50



- Na modalidade renda certa – amortizações, fixa-se um valor de renda anual, que o Beneficiário pode requerer o pagamento quando o desejar em prestações mensais, ou na totalidade, na forma do seu valor actual, à taxa de juro considerada;
- Na modalidade seguro de vida temporário de capital decrescente – o capital seguro decrescerá uniformemente todos os anos ou semestres durante o prazo do contrato até à sua anulação, que deverá coincidir com o final do mesmo prazo.

5. Assistência no Lazer

Para proporcionar aos Beneficiários uma escolha mais ampla e vantajosa para as suas deslocações, ou férias, o IASFA disponibiliza a possibilidade de usufruir valências que permitem gozar um período de férias, ou uns dias de merecido descanso através:

- Dos Centros de Apoio Social (CAS Oeiras, Runa e Porto);
- Do CEREPOSA – Centro de Repouso de Porto Santo;
- Do intercâmbio com o CLIMS (Comité de Ligação dos Organismos Militares Sociais Europeus);
- De acordos estabelecidos com Unidades Hoteleiras

Passeios e Convívios

Os CAS, habitualmente, promovem a realização de passeios e convívios, que é uma componente de Apoio Social Complementar muito importante. Pretende-se deste modo, incentivar as relações interpessoais, minimizar o isolamento e proporcionar oportunidades para o convívio entre os Beneficiários.

6. Assistência Habitacional

O IASFA concede aos seus beneficiários a capacidade de efectuar arrendamentos de imóveis a preços relativamente baixos. Os beneficiários candidatam-se ao arrendamento dos vários imóveis colocados à disposição e depois de analisadas as candidaturas é arrendado ao beneficiário que se considere mais necessitado.

7. Apoio às Crianças e Jovens

Apoio Educativo

O IASFA dispõe de alguns equipamentos ligados à educação, para prestar apoio aos filhos dos Beneficiários, destacando-se, no CAS do Alfeite:

- Creche e Jardim-de-infância;



- Escola do Ensino Básico;
- Actividades de Tempos Livres

Assistência Escolar

A Participação Escolar (CE) continua a ser, nesta área, uma importante vertente de apoio por parte do Instituto e é atribuída a descendentes ou equiparados dos Beneficiários Titulares que frequentam qualquer grau de ensino em estabelecimentos e cursos devidamente legalizados. Os beneficiários podem candidatar-se a esta participação até 31 de Outubro excepto para os alunos que frequentem o ensino superior, cujo prazo de candidatura poderá prorrogar-se, a título excepcional, até 30 de Novembro.

Residenciais Universitárias

As residências para estudantes universitários do CAS Oeiras, têm por objectivo providenciar alojamento aos filhos dos Beneficiários Titulares, matriculados em estabelecimentos de ensino na área da Grande Lisboa.

8. Alojamento Temporário e Alimentação

É um tipo de apoio que permite aos beneficiários obter alojamento temporário nos seguintes locais:

- Centro de Apoio Social de Oeiras
- Centro de Apoio Social do Porto
- Centro de Apoio Social de Runa
- Centro de Repouso de Porto Santo

Serviço de Alimentação

Este serviço é disponibilizado pelo IASFA através de seis CAS:

- Centro de Apoio Social de Oeiras
- Centro de Apoio Social do Porto
- Centro de Apoio Social de Runa
- Centro de Apoio Social de Alfeite
- Centro de Apoio Social de Lisboa
- Centro de Repouso de Porto Santo



V. O IASFA e o Dec-Lei 117/2006 de 20 de Junho

Este Decreto-Lei, que se encontra no anexo L, vem definir as regras aplicáveis à transição do regime de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem. Esta é uma questão que já se vinha pondo em hipótese com as Resoluções do Conselho de Ministros 110/2005 e 111/2005, com o intuito único de uniformizar os regimes de protecção social, criar um regime justo e acima de tudo criar uma segurança social sustentável.

Todos estes pontos são de relevante importância para a sociedade e para as entidades empregadoras, muito embora esta transição tenha a ver essencialmente com a protecção na doença, nas doenças profissionais, na maternidade e no desemprego.

Em traços gerais isto é o que este Dec-Lei regula. Agora podemos verificar que este âmbito não teria muita aplicação a nível do IASFA, porque seria um tanto quanto mínima a diferença na estrutura do IASFA caso se integrasse neste sistema de protecção social.

VI. Situação Actual do IASFA e Previsão Para o Futuro⁴³

Com vista a possibilitar um desenvolvimento a médio prazo foi criado, em 2005, um plano estratégico, o Plano estratégico 2005 – 2007. Este plano vem na sequência do pensamento do Conselho de Direcção relativamente às três questões resultantes da sua reflexão estratégica:

- Onde estamos?
- Para onde queremos ir?
- Como podemos chegar?

Organizou-se então o plano em três componentes:

- Análise estratégica;
- Formulação estratégica;
- Organização e implementação da estratégia

⁴³ Plano Estratégico 2005-2007



1. Análise estratégica

Esta tem em conta a interacção entre as actividades do IASFA e o meio envolvente e as suas adequações às necessidades dos Beneficiários. Assim faz-se uma análise ao meio envolvente e ao próprio IASFA.

1.1 Análise do meio envolvente

a) Análise contextual

O IASFA desenvolve a sua acção atendendo às características sócio – económicas dos seus Beneficiários. Estes se encontram inseridos na população portuguesa daí a necessidade de se ter em atenção as características desta devido à semelhança das suas necessidades.

Depreende-se que nos últimos trinta anos há três factores que influenciam nas escolhas sociais: o envelhecimento da população, a maior preocupação com a saúde e o crescimento genérico do rendimento familiar.

No que respeita ao envelhecimento sabe-se que nos últimos quarenta anos o número da população com mais de 65 anos duplicou o que significa que atingiu agora quase um terço da população. No universo militar este factor é ainda maior devido à redução de efectivos que reduziu a entrada dos jovens e a existência de grandes efectivos do tempo da guerra, factos que aceleraram o processo de envelhecimento.

Estes factos aumentam as necessidades em equipamentos sociais adequados essencialmente residenciais e centros de recuperação.

b) Análise transaccional

É importante para o IASFA conhecer os seus Beneficiários a fundo (a sua identidade, a realidade em que se inserem e as suas aspirações enquanto utentes).

O apoio social complementar deve ter como prioridade as situações mais carenciadas estabelecendo as regras que definam os critérios de atribuição de apoio e as prioridades de atendimento.

c) Tendências e princípios orientadores

Posto isto, é necessário um esforço de reconversão das actividades desenvolvidas pelo IASFA, concentrando os meios nas necessidades principais para estar de acordo com as prioridades do apoio social complementar.

Pode-se verificar que as prioridades relativas àquelas actividades são as seguintes:



- Prestações pecuniárias⁴⁴ a pessoas em situação de dependência e/ou deficiência;
- Assistência médica e sanitária;
- Apoio aos idosos e a deficientes;
- Assistência financeira (empréstimos);
- Assistência no lazer;
- Actividades culturais e recreativas;
- Assistência habitacional;
- Alojamento temporário e fornecimento de alimentação;
- Apoio às crianças e jovens (apoio educativo e residencial).

1.2 Análise do IASFA

1.2.1 Recursos

a) Humanos

Os quadros de pessoal civil e efectivos de pessoal militar do IASFA encontram-se desajustados relativamente à realidade e às necessidades funcionais. A maioria do pessoal civil necessita de uma melhor formação técnico – profissional que lhe garanta maior qualificação e maior competência para desempenhar as suas funções.

No futuro ter-se-á que recorrer aos contratos individuais de trabalho (CIT), viabilizar as admissões para os sectores críticos e actualizar o despacho sobre a prestação de serviço pelo pessoal militar.

b) Materiais

Neste sector tem de se fazer o registo do conjunto de património em edifícios e terrenos à cargo do IASFA, de forma a poder integrar o seu immobilizado e deve-se optar pelo recurso a novas modalidades financeiras, o “leasing” ou “renting”.

c) Financeiros

Em 2005 algumas das atribuições do IASFA foram condicionadas pelo esforço financeiro desencadeado na recuperação do parque habitacional e no financiamento de algumas infra estruturas novas tendo sido agravada pelo atraso no pagamento das dívidas das ADM's.

Posto isto não foi possível realizar investimentos por auto – financiamento.

⁴⁴ Anexo A, pág. 50



d) De Informação

A aplicação de novas tecnologias dará à informação uma importância relevante tanto pelo seu conteúdo como pela rapidez com que estará disponível.

Poderá ser divulgada em condições de maior visibilidade a todos os Beneficiários, directamente ou através das instituições a que se ligam.

e) De Tempo

A escassez de tempo para a execução oportuna das actividades leva a necessidade da criação de formas de acesso directo ao tratamento automático da informação, o que permite maximizar o aproveitamento das potencialidades do sistema de gestão da informação em todas as suas vertentes de utilização e arquivos documentais, estendendo a sua utilização a todos os postos de trabalho.

1.2.2 Capacidades

Vamos analisar, segundo a missão do IASFA, os pontos fortes e fracos bem como as ameaças e oportunidades mais relevantes para o desempenho das funções do IASFA.

a) Pontos fortes:

- Cobertura, descentralizando a implantação territorial dos CAS, das necessidades sociais dos Beneficiários.
- Experiência e “savoir-faire” no âmbito do apoio social complementar e na prestação de cuidados básicos e primários na área da saúde;
- Existência de um património imobiliário de elevada dimensão, com implicações positivas na situação económica.

b) Pontos fracos

- Falta de recursos humanos qualificados para os apoios prestados (na área da saúde, apoio social e apoio de outros serviços);
- Ausência de uma estrutura de informação e comunicação transversal ao Instituto.
- Estrutura orgânica desajustada às actuais actividades funcionais;
- Indefinição legal decorrente da publicação da lei nº 3/94 (Lei Quadro dos Institutos Públicos).

c) Oportunidades

- Parcerias com outros organismos na área do apoio social complementar;
- Participação activa no Comité de Ligação das Instituições Militares Sociais (CLIMS)



d) Ameaças

- Restrições na admissão de pessoal do quadro técnico, inviabilizando o recrutamento de pessoal qualificado;
- Dívidas do IASFA, no âmbito da ADM, de montantes já muito elevados.

2. Formulação estratégica

2.1 Missão

A missão do IASFA está orientada para um único objectivo que é “Melhorar a qualidade de vida dos Beneficiários através do apoio social complementar”. Para tal todos os trabalhadores devem desempenhar as suas tarefas tendo em atenção que:

- A razão de ser do IASFA é a capacidade de executar, em tempo e com qualidade, o apoio social complementar;
- As competências requeridas estão nos recursos humanos que dotam a estrutura de funcionamento do Instituto e devem ter formação e qualificação necessárias às intervenções que lhes competem;
- Todas as actividades desenvolvidas são orientadas para os Beneficiários, a quem se dirige a acção do IASFA;
- Por isso os serviços a prestar, por ordem de prioridade são os que já foram mencionados no ponto “Tendências e princípios orientadores”;
- Finalmente, no que diz respeito à ética e moral considera-se fundamental seguir os seguintes princípios básicos que se espera serem os valores do IASFA:
 - ✓ Iniciativa, em todas as acções da responsabilidade do IASFA, garantindo sempre uma acção oportuna, preventiva, inovadora e eficaz
 - ✓ Abertura a todas as questões que se relacionem com a missão, criando gosto, motivação e interesse pelas actividades desenvolvidas em ambiente de total equidade, respeito e solidariedade humana.
 - ✓ Segurança das pessoas, instalações e outros meios à responsabilidade do IASFA, particularmente no que respeita ao internamento dos Beneficiários, havendo uma cultura de responsabilidade em todos os actos do serviço
 - ✓ Força e determinação no cumprimento dos objectivos estabelecidos para cada serviço e posto de trabalho, tendo sempre presente que só o bem-estar e a satisfação dos Beneficiários correspondem ao êxito da acção desempenhada.



- ✓ Aprendizagem permanente em todas as intervenções de serviço, procurando cada vez mais uma melhor preparação técnica e profissional para o desempenho da função, a qual deve colocar sempre duas questões:
 - A finalidade (estarei hoje a fazer melhor que ontem?)
 - O valor acrescentado (deixarei as coisas melhor do que estavam?)

2.2 Objectivos

Atendendo a missão estabelecida, as possibilidades e meios do IASFA, consideram-se os seguintes objectivos estratégicos para as actividades do IASFA:

1. Dar prioridade ao apoio social aos idosos, duplicando, nos próximos três anos, a capacidade dos equipamentos sociais para internamento;
2. Promover o apoio social domiciliário como alternativa ao internamento;
3. Condicionar os orçamentos aos objectivos e actividades dos planos, numa relação custo-eficácia qualificada e que privilegie as actividades operacionais
4. Procurar a auto-suficiência financeira para as actividades não prioritárias;
5. Desenvolver um esforço suplementar na formação do pessoal em serviço no IASFA, particularmente no âmbito das novas tecnologias.

2.3 Estratégia

Uma vez conhecidos os objectivos estratégicos, a acção do IASFA orienta-se para a resposta a duas questões:

- Quais os sectores prioritários de intervenção?
- Quais as competências a reforçar para neles conseguir um bom desempenho?

a) Sectores de intervenção

Conhecidas a missão e atribuições respectivas, cada órgão do IASFA deve canalizar a sua acção para os Beneficiários trabalhando com uma base de dados actualizada onde constem todas as informações sobre os Beneficiários e serviços do IASFA.

Têm papel preponderante nesta acção os CAS, que trabalham, a nível regional, as bases de dados dos Beneficiários.



b) Competências a reforçar

Neste âmbito, a atribuição de meios é feita por cada estudo transformado em objectivo e mais tarde em projecto concreto.

A estrutura organizacional requer uma entidade primariamente responsável (EPR) de cada projecto que responda pelo desempenho relativo dos factores críticos de sucesso em cada segmento-alvo.

Algumas parcerias poderão ser efectuadas para os casos em que seja necessário complementar as competências disponíveis para a prossecução de um objectivo de âmbito mais alargado. Estas irão permitir a partilha de custos, riscos e benefícios de um projecto conjunto tendo em conta três características chave:

- Período de vigência predeterminado;
- Partilha de recursos deverá trazer valor estratégico;
- Independência dos parceiros deverá estar garantida.

3. Organização e implementação da estratégia

3.1 Estrutura organizacional

A estrutura organizacional do IASFA é o elo de ligação entre as orientações estratégicas definidas e a consequente actuação no terreno. Para que tais orientações se concretizem faz-se o enquadramento dos diferentes elementos do IASFA em funções, centros de responsabilidade e de custo.

Assim, em 2005 proceder-se-ia à revisão da estrutura orgânica e à elaboração do Regulamento Interno do IASFA.

3.2 Política de gestão

A execução das políticas de gestão determina o nível de desempenho de cada órgão do IASFA e garante a eficácia e o valor acrescentado das actividades desenvolvidas.

a) Áreas de intervenção

Para uma melhor integração estratégica e operacional de todas as actividades do IASFA segundo uma cadeia de valor, separara-se as actividades operacionais das funcionais escolhendo projectos para cada uma delas, conforme o anexo G.

b) Metodologia de desenvolvimento

As mudanças indicadas, orientadas para uma gestão por objectivos e por projectos, aplicam-se a todos os processos e devem visar os seguintes procedimentos:



- A gestão dos recursos tem sempre em vista a melhoria da qualidade de serviço;
- A resolução de todas as situações é feita no menor tempo possível sendo registados, em cada caso, os recursos utilizados;
- Deve haver capacidade de resolução on-line de todas as situações operacionais;
- Todos os serviços do IASFA estão ligados em rede e devem iniciar o tratamento da informação pelo computador;
- A gestão da informação deve atingir os seguintes patamares de realização:
 - ✓ Informação fiável e geral;
 - ✓ Informação específica da situação de cada Beneficiário;
 - ✓ Capacidade transaccional
 - ✓ Capacidade processual
 - ✓ Resolução do processo num ponto único de contacto, independentemente da estrutura organizacional.
- Redução dos tempos de processamento através de uma maior rapidez no atendimento e uma redução drástica da burocracia;
- Redução dos custos unitários e, conseqüentemente, libertação de recursos;
- Criação de sinergias entre os diferentes serviços;
- Prática de inquéritos de satisfação dos Beneficiários e análise cuidada dos resultados;
- Instalação de uma estrutura generalizada de reclamações e “feedback” activo, dentro do modelo de um Provedor do Beneficiário.

c) Controlo de gestão e da qualidade

Introduzem-se indicadores básicos de gestão para garantir uma gestão excepcional orientada principalmente para os desvios de execução.

É possível ter-se a indicação do valor acrescentado e corrigir em tempo e na medida certa para facilitar a acção e economizar os recursos comparando os dados relativos ao planeado e ao realizado. Assim, os indicadores devem focar-se sobre a estrutura patrimonial, a actividade, a rentabilidade e a produtividade.

É também importante criar indicadores apropriados à avaliação da qualidade dos serviços prestados visando tanto a componente humana como técnica.



Daquilo que se pôde analisar dos relatórios de actividades de 2005 e 2006 e do plano de actividades de 2008 é que, devido a certas adversidades não foi possível até aqui cumprir-se com o plano de forma integral.

No entanto é também visível o esforço em cada ano para se fazer cumprir com os objectivos do plano. Em 2005 foi possível implementar a base de dados de Beneficiários do IASFA tendo sido testado e carregado de ficheiros mestre em finais de 2005. Iniciou-se também os estudos relativos aos outros projectos, embora não fossem concretizados.

Em 2006 a grande realização foi o início das obras do CAS de Tomar e também o projecto 04 (aumento da capacidade residencial do CAS/RUNA) que foi concretizado. Entretanto o grande impedimento do andamento desses projectos foi a incorporação da ADM no sistema de gestão do IASFA que levou a obtenção de esforços financeiros que não estavam previstos. Ainda em 2006 efectuou-se a optimização do sistema de contabilidade e o desenvolvimento e introdução da aplicação para gestão de vencimentos.

Para o ano 2008 um dos objectivos constantes do plano de actividades é a continuidade do desenvolvimento do plano estratégico 2005-2007.



Capítulo 5 – Resultados

A análise que desenvolvi do IASFA, e que me permitiu alcançar os resultados que aqui serão explanados, foi baseada, por um lado na análise dos planos de actividade e estratégico, e por outro lado, nas entrevistas efectuadas ao Presidente do IASFA e aos Chefes das Divisões, que consta do anexo J.

Também foi possível analisar a informação estatística apresentada no ponto III do capítulo anterior, a qual permitiu concluir que, enquanto os valores das receitas têm a tendência a oscilar de ano a ano, os das despesas apresentam-se mais constantes.

Ao longo destes anos as forças Armadas têm vindo a sofrer diversas reestruturações, umas mais relevantes eu as outras. Estas reestruturações são cada vez mais notáveis em todos os sentidos e por todos os ramos e têm por objectivo disponibilizar aos militares e seus familiares a melhor qualidade de vida. Todos os ramos deverão estar aptos a acatar estas reestruturações principalmente no que diz respeito às carreiras militares.

Entretanto, no que se refere ao apoio social complementar das forças Armadas, não se tem notado grandes alterações. A grande mudança que se pode referir é a passagem da ADM para a administração do IASFA, passando este a ser responsável pela gestão da mesma. Esta passagem trouxe algumas alterações mesmo a nível de resposta às participações devidas, segundo um dos elementos entrevistados. Enquanto antes eram efectuadas por cada ramo, o que trazia uma certa rapidez de resposta, agora são processadas num só sistema o que atrasa, de certa forma, a resposta às mesmas.

Para o próprio IASFA não trouxe mudanças de carácter significativo, fora ao facto de se ter que destinar uma pequena verba à ADM.

Actualmente, a grande necessidade de apoio está mais virada para o apoio aos idosos pelo que se deve prestar mais atenção a este facto a fim de se fazer face ao elevado número de beneficiários idosos. Daí a importância do aumento das capacidades dos CAS e Centro de Recuperação e de todas as estruturas destinadas a prestar apoio aos beneficiários destas faixas etárias, tendo sempre em consideração os custos associados a essas alterações. No entanto, segundo as entrevistas efectuadas, considera-se também de relevante importância o apoio aos beneficiários mais carenciados e o plano financeiro social.

Das entrevistas efectuadas, também se pode verificar que, os CAS, apesar de se encontrarem em boas condições e responderem às necessidades imediatas dos



beneficiários, devem se ponderar as suas localizações, com base na distribuição dos beneficiários pelo território nacional.

Grande parte dos empréstimos atribuídos aos beneficiários têm a tendência a reduzir devido a uma consciencialização destes em relação ao destino dos mesmos. Este é um desafio que se pretende lançar a nível das participações, principalmente as referentes à ADSE.

O IASFA é uma entidade que possui um grande volume de receitas e despesas, ocupando uma parte significativa das despesas e receitas do MDN e das CGE. As suas receitas são provenientes de diversos factores, sendo a parte considerável derivada do apoio social. No que respeita às despesas, também a acção social ocupa grande parte, cerca de 45% da mesma.

Tem-se desenvolvido esforço considerável com o intuito de se efectivarem os projectos constantes do plano de actividades e do plano estratégico 2005-2007.

Em relação ao Decreto-Lei 117/2006 de 20 de Junho, não será possível verificar, nesta altura, se poderá ou não trazer algum efeito positivo ou negativo para o IASFA como um órgão prestador de apoio social complementar pois é uma questão de longo prazo.

Uma possível inserção do IASFA ao regime geral de protecção social é, segundo os resultados das entrevistas efectuadas, uma questão de futuro, de um futuro não muito próximo, mas actualmente essa inserção é impossível. Juntar o IASFA ao regime geral de protecção social estaria a pôr muita coisa em causa, principalmente porque o IASFA é uma entidade com autonomia administrativa e financeira.

O IASFA rege-se segundo leis próprias, possui receitas e quotas próprias, o que seria muito difícil conjugar, em caso de uma possível inserção com este regime geral. esta entidade foi criada com o intuito de servir aos militares porque estes devem, segundo as entrevistas, ser tratados de forma especial, pois as carreiras militares são especiais. Apesar das alterações em relação aos níveis de exposição ao risco, os militares continuam a enfrentar dificuldades que, de uma forma geral, não são atravessadas pelos funcionários públicos.

Entretanto com as alterações e as mudanças que se tem vindo a verificar ultimamente, seria um erro afirmar que esta opção não é possível porque realmente é uma questão que, devidamente analisada e enquadrada poderá traduzir-se numa futura integração dos benefícios do IASFA no regime geral de protecção social.



Capítulo 6 – Discussão

Depois de terem sido explanados, ao longo deste trabalho, todos os aspectos considerados importantes para este tema, estamos na altura de nos concentrarmos naquilo que são as lições daí apreendidas.

Começo por dar o meu ponto de vista sobre o papel da segurança social numa sociedade. A segurança social é, a meu ver, um dos grandes pilares para os trabalhadores, pois é com ela que se sabe se os seus esforços para obter uma vida condigna são ou não benéficos. Numa sociedade, o factor social é, e tem tendência a ser cada vez mais importante e indispensável. Atrevo-me a afirmar que nenhuma sociedade poderá afirmar-se democrática e desenvolvida se não garantir uma adequada assistência social⁴⁵ aos seus cidadãos, que são a razão de ser de toda a sociedade.

Qualquer Governo deve ter a preocupação de dar o melhor de si para prestar um excelente e justo apoio social aos seus cidadãos de forma a não contribuir para a exclusão social. Deve procurar focalizar a sua atenção sobretudo com os mais necessitados e as classes menos favorecidas socialmente. Deve também criar acções para ajudar os desempregados não só a sobreviver com um subsídio mínimo mas também para criar um incentivo de trabalho para que possa despertar neles a vontade de trabalhar.

Existem vários regimes de apoio social tendo, a maior parte, sido criados com o objectivo de assegurar apoio a um universo muito restrito de beneficiários. Este facto ainda que me pareça lógico, não pode ser considerado justo pois todos sabemos que a maior parte da sociedade está na classe baixa e média, onde existem indivíduos que não se encontram abrangidos por estes regimes restritos mas sim por um regime que presta apoio a maior parte da sociedade, cabendo-lhe um grande leque de beneficiários.

Normalmente, os cidadãos, já que se encontram conformados com estes regimes e visto tratar-se de uma sociedade onde a participação na vida política é pequena, não apelam a um debate acerca dos problemas sociais e suas soluções. É um facto que nos diz respeito a todos porque trata-se do benefício que nos cabe na sociedade e que deriva da nossa actividade e do nosso esforço para desenvolver e dar aos nossos familiares uma vida condigna e uma reforma justa para todos.

Estes regimes são importantes sim, porque permitem um parcelamento nas entidades prestadoras, garantindo, na medida do possível uma melhor prestação para cada camada. Mas ainda assim, não são de todo justas pois estão parceladas em tudo,

⁴⁵ Anexo A pág. 49



incluindo nas regras pelas quais se regem. Para que haja uma justa prestação de apoio complementar para toda a sociedade, é necessário que estes regimes sigam os mesmos princípios, métodos e acima de tudo que os seus beneficiários gozem dos mesmos direitos e benefícios, aí sim poderíamos considerar justos os regimes de apoio social complementar.

A gestão de entidades de apoio social e da segurança social no geral, é um facto que deve constituir preocupação fundamental de todos os Governos e sociedades porque esta gestão será o pilar para um serviço social distinto e o mais justo possível. Por isso todos os que estiverem directamente envolvidos na gestão de uma entidade dessas devem dar o seu máximo e contribuir com todo o seu apoio para que essa entidade possa ser digna de referência tanto dentro do país como no mundo fora. Respeitar as normas e leis de acção social é também outra vertente fundamental para que uma entidade de acção social possa ser reconhecida e possa ter um estatuto legal condigno. Portanto é imperioso que sejam implementadas as acções previstas na Lei e, mais especificamente, nos planos de actividades e estratégico (caso seja o caso) que tenham sido previstos para cada ano ou intervalo de tempo.

1. O IASFA

O IASFA é uma entidade de apoio social que se enquadra naquilo que referi acima como sendo “regime restritos” de protecção social devido à sua vertente básica para os militares das Forças Armadas e seus familiares.

Como podemos notar, é uma entidade com um universo de beneficiários muito restrito e, por isso, com benefícios que, por vezes outros cidadãos de outros sistemas não usufruem.

Mas pondo este aspecto à parte, vou fazer uma pequena ressalva sobre o que eu pude reter acerca do IASFA durante o pouco tempo que lá permaneci. Apesar de se tratar de uma entidade pequena, o volume de trabalho e de actividades que este organismo desenvolve é bastante vasto, sendo o principal objectivo desta instituição, como de qualquer outra com esta natureza, a devida prestação de apoio aos seus beneficiários. Tem-se vindo a desenvolver grandes esforços no sentido de proporcionar aos beneficiários um vasto leque de apoios, tentando abranger, nalguns casos, o maior número de beneficiários possíveis. Mas, neste caso, também se presta maior atenção àqueles beneficiários que demonstrem carecer de maior prestação, isto nos casos em que se tenha que fazer uma escolha para uma determinada atribuição (é o caso dos apartamentos autónomos e arrendamentos).



O IASFA é uma instituição que carece de muita disponibilidade e vontade de trabalhar por parte dos elementos principais na sua gestão. Não basta ser um bom militar ou um bom profissional devido ao elevado volume de documentação e visto se tratar de prestações a cidadãos, neste caso militares, que entram nesta instituição com o objectivo único de ver as suas preocupações atendidas e resolvidas.

É uma grande responsabilidade para todos os funcionários civis e militares que integram os quadros do IASFA, contribuir para uma boa gestão do mesmo. Para os que estão na sede a responsabilidade é acrescida pois é aqui onde são processadas e arquivadas, todas as informações relativas a todas as dependências e a todos os Centros de Apoio Social que estão sob a alçada do IASFA.

Após a transferência da ADM, esta instituição tem também como actividade apoiar na gestão da ADM e atribuir uma pequena verba para o funcionamento da mesma. Entretanto esta transferência não me parece ter sido uma boa opção pois aquilo que os beneficiários resolviam nos departamentos de cada ramo agora tem de ser resolvido directamente com a ADM o que cria uma maior demora na resolução das questões.

2. A incorporação do IASFA no Regime Geral

Posto isto, há que reflectir acerca da minha questão fundamental de investigação: “Será algum dia viável englobar o IASFA no regime geral de protecção social?”. Esta questão é mais complexa do que se pode imaginar, por isso achei por bem criar aqui três pontos de vista que irão me ajudar a fundamentar a minha conclusão. Vou começar por fazer uma análise do que seria a fusão do IASFA ao regime geral de protecção social para o próprio IASFA, depois para o sistema de segurança social no geral e por fim para o Governo. Postas estas três visões irei transmitir a minha conclusão sobre esta questão, aquilo que na minha óptica e depois de analisar todos os dados que foram anteriormente explanados, seria a decisão mais acertada. Acima de tudo irei me basear também nos resultados das entrevistas que constam em anexo

2.1. Para o IASFA

Sendo o IASFA a instituição que analisei e descrevi no capítulo 4 e considerando a sua missão e evolução, parece-me um pouco improvável que tivesse alguma vantagem na fusão com o regime geral de protecção social, porque estariam muitas questões em causa. O primeiro resultado de impacto social que teria esta fusão, seria o desemprego. A grande questão que se colocaria seria “onde colocar os



trabalhadores que se encontram a desempenhar tarefas para esta instituição?”. Esta questão é demasiado sensível porque iria não só contribuir para o aumento do desemprego como também ia aumentar o numero de cidadãos a viver em situações precárias no país.

Ao longo do ponto IV do capítulo 4 foram descritos os principais tipos de benefícios prestados pelo IASFA e os seus respectivos valores monetários (em média). Como se verificou, alguns destes benefícios são específicos deste subsistema, não existindo paralelo no regime geral da Segurança Social. Parece-me, pois, que os militares têm vantagens em pertencer a este subsistema para o qual contribuem com uma quota mensal. O IASFA presta apoio social complementar aos seus beneficiários que não são de todo similares aos que são prestados pelo regime geral de protecção social, tanto em termos de âmbito de prestação como em termos de valores e condições em que são prestados esses apoios, será que isso continuaria? Provavelmente não.

Existem várias instituições que têm acordos com o IASFA, desde instituições de ensino, até stands de algumas marcas de automóveis, será que isto continuaria? Provavelmente não. Mesmo os protocolos desenvolvidos pelo IASFA com instituições a nível mundial é uma questão que, de certeza, não seria mantida com uma fusão do IASFA ao regime geral de protecção social, o que acabaria por ter implicações também para os países que fazem parte destes protocolos.

Todos estes factos seriam difíceis de aceitar pelos beneficiários do IASFA, por terem adquirido hábitos de difícil mudança e pela cultura corporativa que caracteriza a instituição militar.

A segurança social possui, como podemos verificar no anexo H, apoios que, no caso do IASFA estão atribuídos aos ramos, como é o caso do abono de família, ora analisado.

Agora a ADM, apesar de ser assistência na doença e ter particularidades diferentes das que, normalmente são levadas a cabo pelo IASFA, está incorporada nesta entidade. Se houvesse uma fusão será que também teria que ser incorporada no SNS ou seria agregada à ADSE? É bem provável mesmo porque seria o mais justo, e o menos aconselhável, claro, para os seus beneficiários, apesar de que, segundo o anexo I, pode-se notar que ambos os subsistemas possuem mais ou menos as mesmas valências.

Esta inserção iria obrigar também a que se repensasse num órgão para a gestão da ADM ou então se fazia mesmo a passagem dos beneficiários da ADM para a ADSE visto ser este o subsistema que apoia aos funcionários da Administração Pública. Esta questão, definitivamente, não seria uma boa opção para o IASFA.



2.2. Para o sistema de segurança social no geral

Neste caso, é uma questão bastante complicada porque seria incorporar um sistema pequeno mas bem estruturado num grande sistema com estrutura vasta, uniformizada e de natureza universal. Mas esta incorporação não traria nenhuma vantagem para este sistema pois não era possível transferir as actividades do IASFA para o regime geral, não só devido ao universo de beneficiários que é maior mas também pela própria estrutura que não está preparado.

E se calhar não seria muito viável falar-se numa reestruturação do regime geral só por causa de se integrar nele o IASFA. Sobre o seu impacto no sistema de segurança social geral, não há muito mais a dizer fora ao facto de não se anteverem grandes mudanças a não ser o aumento do universo de beneficiários e pouco mais que isso.

2.3. Para o Governo

Em relação ao governo a grande mudança que se daria seria a transição do IASFA da responsabilidade do MDN para a do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS). Para o MDN reduziria as suas despesas em cerca de 20% permitindo alocar esta verba noutros campos que também estejam a precisar de um reforço monetário. Em relação ao MTSS, implicaria uma pequena reestruturação mesmo porque teria de poder fazer face a cerca de mais 150000 beneficiários.

Para concluir e depois de tudo a que me referi acima, posso dizer que a incorporação do IASFA no regime geral de protecção social seria, porventura, mais desvantajoso do que vantajoso. Os seus beneficiários ressentiriam mais as perdas de certos benefícios do que os beneficiários do regime geral pois estes não teriam grandes alterações. Não é espectável esta fusão no curto prazo, apesar de se poder pensar nessa opção, como um projecto eventualmente no longo prazo, um projecto para uma altura em esta fusão não implicasse restrições para nenhuma das partes. Por isso atrevo-me afirmar que “daqui a 50 ou 100 anos ou até menos, pelo rumo que a sociedade tem vindo a tomar e dada a evolução registada no passado recente para aproximar regimes especiais de reforma e de apoio na doença e noutras situações de risco social ao regime geral aplicado a população em geral. No entanto é de referir que, actualmente, é de todo impossível fazer-se esta fusão devido ao elevado grau de desvantagens que esta implicaria para o IASFA e para os militares que estão sob a alçada desta instituição. Suponho que depois de lidos e analisados todos os aspectos mencionados ao longo dos capítulos acima, certo será que estarão de acordo com esta minha opinião.



Capítulo 7 – Conclusão

De um modo geral, pode-se concluir que a segurança social é muito importante para a vida de uma sociedade, principalmente para a camada trabalhadora e seus empregadores, por isso não se pode fazer dela um elemento estático na sociedade, tem de se encarar a segurança social como um processo em evolução. Tem de se ter em conta que é preciso o esforço de todos para que esta se torne cada vez melhor ao serviço da sociedade, analisando todos efeitos da possível mudança.

Apesar das Forças Armadas sofrerem, constantemente, algumas reestruturações, o seu órgão de acção social não tem sido influenciado com essas reestruturações. A alteração mais significativa e que é de se referir foi a transição da ADM para a gestão do IASFA, que trouxe uma grande mudança principalmente para os beneficiários. Apesar de ter sido uma alteração com o intuito de beneficiar, como ainda se trata de um processo recente, os beneficiários não estão, ainda, habituados e sentem que os processos de comparticipações são mais demorados. É natural, pois antes eram processados e atribuídos internamente pelas ADM's dos ramos, o que não se passa agora visto que é tudo processado numa central.

A criação de vários regimes de apoio social complementar justifica-se no facto de se procurar abranger todos com este apoio, o que me parece um pouco justo porque em parcelas, o apoio presta-se de forma mais precisa e abrangente, não se pode negar. Mas ainda está em causa a justiça destas prestações, porque elas estão parceladas mas não estão a reger-se pelos mesmos princípios, não são coincidentes no apoio que prestam, daí que eu lanço esta questão que pode ser aprofundada por outros em futuras investigações: “se não são coincidentes e nem justas, justifica-se a sua existência?” parece-me que o melhor seria criar-se um só regime e parcelar-se pelos diversos universos profissionais, era uma forma de termos o apoio mais justo e igual para todos.

A inserção do IASFA no regime geral de protecção social é uma questão que, actualmente, não se pode considerar viável, ainda que, para um futuro longínquo possa ser uma possibilidade fundamentada. É uma abordagem de longo prazo, mesmo porque já foi em capítulos anteriores referido que o sistema de segurança social deve evoluir e cada vez mais para melhor servir a sociedade. Pode ser que daqui por uns tempos se evolua no sentido de se unir o IASFA ao regime geral. Por isso, em relação à hipótese deste trabalho, se “Será algum dia viável englobar o IASFA no regime geral de protecção social?” pode-se afirmar seguramente que não, visto que esta inserção, actualmente traria mais desvantagens para o IASFA e para os militares das Forças Armadas. É uma questão que se deverá ponderar no futuro,



analisando e equacionando todos os impactos que terá para a sociedade em geral, e para os militares em particular, mesmo em termos de prestações sociais e acidentes de trabalho⁴⁶, que é um aspecto sensível no que se refere aos militares. Esta deverá ser efectuada numa altura em que o país esteja em condições de garantir aos seus cidadãos, no mínimo, todos os benefícios que o IASFA presta aos seus beneficiários para se evitar um nivelamento por baixo.

A gestão de uma entidade de apoio social é, para além de uma tarefa bastante importante, também uma tarefa de elevada responsabilidade dado relacionar-se com a capacidade ou não de se criarem condições que permitam uma cada vez mais elevada satisfação dos beneficiários com os apoios sociais disponibilizados. Mas também se trata de uma tarefa que requer disponibilidade e “devoção” por parte dos elementos que compõem a cadeia de gestão da mesma, constituindo uma função de grande desafio.

Posto isto espero que, num futuro não muito longínquo alguém possa se interessar por esta questão e possa levantar novamente esta probabilidade e outras que por aqui fui deixando, de forma a poder-se chegar a uma conclusão e que possa despertar, nos órgãos competentes, a vontade de efectuar um estudo de viabilidade para este facto.

⁴⁶ Anexo A, pág. 48



Bibliografia

IAMAMOTO, Marilda Villela (1995) (3ªED), Renovação e Conservadorismo do Serviço Social: Ensaio Crítico, Cortez Editora, Brasil, págs. 159 e 161

MARTINELLI, Maria Lúcia (1995) (4ªED), Serviço Social – Identidade e Alienação, Cortez Editora, Brasil, pág. 114

MADEIRA, Maria Joaquina (1996), Inovar em Acção Social. Porquê e Como?, Direcção Geral de Acção social, Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação, Lisboa, págs. 4 e 5

ABREU, José Paulo Leite de (1997), D. Frei Caetano Brandão: O Reformador Contestado, Universidade Católica Portuguesa/Faculdade de Teologia – Braga, Braga, págs. 146, 147, 149, 190 e 191

⁴⁷MARQUES, João Minhoto, MENDES, Maria Amália, CARVALHO, Maria (1998), Manual de Investigação em Ciências Sociais, Gradiva, Lisboa, págs. 69 e 164

BRANCO, Francisco (1998), Municípios e Políticas Sociais em Portugal 1977-1989, Instituto Superior de Serviço Social – Departamento Editorial, Lisboa, págs. 41 e 42

MINISTÉRIO do Trabalho e da Solidariedade, Direcção Geral da Acção Social (1999), A Acção Social em Debate, Lisboa, págs. 32-33, 47-48, 51, 69-70, 101-102, 105 e 126

COUTINHO, Maria Manuela (1999), A Assistência Social em Portugal: 1965-1971: Um Período Charneira, Associação Portuguesa de Segurança Social, Lisboa, pág. 21

NEVES, Ilídio das (2001), Dicionário Técnico e Jurídico de Protecção Social, Coimbra Editora, págs. 33, 36-39, 52, 87-88, 97-100, 117-119, 340, 548, 552 e 595

⁴⁸FELICIANO, Carla Sofia, SÁ, Adriana Duarte (2002), Segurança social: Um Novo Consenso, Departamento de cooperação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho de Portugal, Lisboa, pág.71

Decreto-Lei nº 284/95 de 30 de Outubro

Resolução do conselho de Ministros nº 109/2005

Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de Setembro

Decreto-Lei nº117/2006 de 20 de Junho

Lei nº 53-D/2006 de 29 de Dezembro

Plano Estratégico do IASFA de 2005-2007

Plano de Actividades do IASFA de 2008

Execuções Orçamentais do IASFA de 2006 e 2007

⁴⁷ Texto traduzido de QUIVY, Raymond, CAMPENHOUDT, Luc Van (1995), Manuel de Recherche en Sciences Sociales, Dunod

⁴⁸ Texto traduzido de uma publicação do Bureau Internacional do Trabalho, Sécurité Sociale Un Nouveau Consensus



Relatórios de Actividades do IASFA de 2005 e 2006

<http://www.dgo.pt/cge>

www.iasfa.pt



Anexos



ÍNDICE dos Anexos

Anexo A – Alguns Conceitos Importantes-----	49
Anexo B – Decreto-Lei 284/95 de 30 de Outubro-----	54
Anexo C – Organograma do IASFA-----	61
Anexo D – Distribuição geográfica dos Beneficiários Titulares-----	62
Anexo E – Distribuição geográfica dos Beneficiários familiares-----	63
Anexo F – Tabelas e Gráficos Ilustrativos-----	64

Tabelas

Tabela 1. Receitas e despesas de 2000 a 2006-----	64
Tabela 2. Distribuição das receitas pelas rubricas-----	65
Tabela 3. Distribuição da despesa pelas várias rubricas-----	65
Tabela 4. Percentagem das Receitas e Despesas do IASFA na CGE-----	66
Tabela 5. Percentagem das Despesas do IASFA nas do MDN-----	66
Tabela 6. SEAP atribuídos em 2007-----	67
Tabela 7. SEL atribuídos em 2007-----	68
Tabela 8. SER atribuídos em 2007-----	68
Tabela 6. CEAD atribuídas em 2007-----	69
Tabela 10. Número de admissões dos CR e das RI-----	69
Tabela 7. Valores totais dos subsídios a idosos e deficientes-----	69
Tabela 8. Quantidades de empréstimos pedidos e concedidos de 2000 a 2007-- -----	70

Gráficos

Gráfico 1. Receitas e despesas de 2000 a 2006-----	64
Gráfico 2. Percentagem das receitas e despesas do IASFA na CGE-----	66
Gráfico 3. Relação da despesa do IASFA na do MDN-----	67
Gráfico 4. Relação dos empréstimos pedidos e concedidos-----	70
Anexo G – Projectos de Actividades de 2005-2007 -----	71
Anexo H – Comparação do Apoio Social Complementar Prestado pelo IASFA com o da Segurança Social -----	73
Anexo I – Comparação entre a ADSE e a ADM-----	74



Anexo J – Entrevistas-----	75
Anexo K – Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de Setembro-----	80
Anexo L – Decreto-Lei nº 117/2006 de 20 de Junho-----	84



Anexo A – Alguns conceitos importantes

1. Abono de Família

Antiga prestação pecuniária mensal destinada, no âmbito da eventualidade de encargos familiares, a compensar os encargos da família ou de quem a substitua no sustento e na educação de crianças e jovens integrados na escolaridade obrigatória ou que, fora deste limite, frequentemente, sem exercício de actividade remunerada, outras formas de escolaridade reconhecidas por lei, em articulação com determinados limites de idade para a frequência dos diferentes cursos dos vários graus de ensino. Esta prestação foi criada pelo Decreto-Lei 32 192, de 13 de Agosto de 1942, no âmbito do primeiro sistema de previdência social, estabelecido pela Lei 1884, de 16 de Março de 1935, e tornada extensível aos funcionários públicos no ano seguinte, mas o quadro jurídico comum aos dois regimes só foi estabelecido pelo Decreto-Lei 197/77 de 17 de Maio. O abono de família manteve-se até à sua substituição pelo subsídio familiar a crianças e jovens, efectuada pelo Decreto-Lei 133-B/97, de 30 de Maio.⁴⁹

2. Acção Social

Geral: num sentido restrito, designa, por vezes também sob a denominação de apoio social ou de inserção social, um conjunto de meios, que visam concretizar objectivos específicos de protecção social em situações de necessidade social de pessoas, famílias ou grupos sociais. Essas necessidades traduzem-se em disfunções sociais e familiares que tendem a gerar situações de marginalização e exclusão social.

Articulação com a Segurança Social: atendendo à sua natureza, aos seus objectivos e às técnicas de intervenção social utilizadas, a acção social poderia ser considerada um verdadeiro e próprio sistema de protecção social, mesmo que gerido, como actualmente acontece em Portugal, conjuntamente com o sistema de segurança social, tal como o definem os instrumentos internacionais.⁵⁰

3. Acção Social complementar

Conjunto sistémico que integra os esquemas e os respectivos serviços gestores de protecção social complementar dos funcionários e agentes da Administração Pública, no activo ou aposentados, e dos seus familiares. Tem como objectivos gerais a reparação de necessidades de natureza económica e social decorrentes das situações laborais, pessoais ou familiares dos interessados, na medida em que não sejam

⁴⁹ NEVES, Ilídio das (2001), Dicionário Técnico e Jurídico de protecção Social, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 33

⁵⁰ Idem, págs. 36 e 37



cobertas, no todo ou em parte através dos regimes de protecção social da função pública.⁵¹

4. Acidente de Trabalho

o regime jurídico de protecção de riscos sociais considera acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.⁵²

5. Activo

Pessoa que exerce uma actividade profissional e, deste modo, integra o mercado de emprego.⁵³

6. Apoio Domiciliário

Modalidade de intervenção da acção social que se caracteriza pela prestação de cuidados personalizados no domicílio a pessoas isoladas ou integradas em agregados familiares que, por motivo de deficiência, doença ou acidente, não possam, de forma temporária ou permanente, assegurar a satisfação das suas necessidades pessoais fundamentais ou o exercício das actividades correntes da vida doméstica.⁵⁴

7. Apoio Social ou Sócio-familiar

Designa o conjunto das intervenções sociais de âmbito individual, familiar, sócio-profissional, local ou comunitário, que são correntemente enquadráveis no conceito de acção social, da qual é, de certo modo, sinónimo.⁵⁵

8. Assistência de Terceira Pessoa

Apoio pessoal dado, com carácter regular e durante um determinado período diário, por uma pessoa ou pela participação conjugada e sucessiva de várias pessoas, a alguém que, por motivo de incapacidade ou deficiência se encontra privado de suficiente autonomia para a realização normal dos actos fundamentais da vida diária como a alimentação, a locomoção e os cuidados de higiene pessoal.⁵⁶

⁵¹ NEVES, Ilídio das (2001), Dicionário Técnico e Jurídico de protecção Social, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 38

⁵² Idem, pág. 39

⁵³ Idem, pág. 52

⁵⁴ Idem, pág. 87

⁵⁵ Idem, pág. 88

⁵⁶ Idem, pág. 97



9. Assistência Médica

Conjunto de actos necessários à prestação de cuidados de saúde, quer em regime ambulatorio, quer mediante internamento hospitalar, incluindo a prescrição de medicamentos e exames auxiliares, ou complementares, necessários ao tratamento de pessoas vítimas de doença ou acidente, tendo em vista a sua recuperação.⁵⁷

10. Assistência Social

Em sentido lato: integra um conjunto diversificado de acções de ajuda, directa ou indirecta, a pessoas isoladas, a famílias, a grupos ou a comunidades inteiras, que por múltiplas razões sofrem de carências várias, de natureza económica e social, que não lhes permitem uma vida decente, com o nível mínimo adequado às exigências da dignidade humana.⁵⁸

Em sentido restrito: nesta perspectiva a assistência social concretiza-se através de prestações pecuniárias.⁵⁹

11. Bem-estar Social

Em termos gerais designa um conjunto de medidas e de situações que, por intervenção dos órgãos e serviços do Estado e ou dos corpos e instituições da sociedade, permitem assegurar aos cidadãos, às famílias e aos diferentes grupos sociais adequada acessibilidade aos bens, serviços e prestações susceptíveis de proporcionarem a satisfação das necessidades indispensáveis a uma vida digna de acordo com as leis e as aspirações colectivas desenvolvidas na comunidade.⁶⁰

12. Beneficiário

Em sentido amplo designa a pessoa que é abrangida, de modo obrigatório ou facultativo, por um regime de segurança social ou pela acção social, no âmbito dos subsistemas que integram o sistema de solidariedade e segurança social, e que, por esse facto, tem potencialmente direito, próprio ou derivado, a ser protegida, mediante a concessão das prestações incluídas nas eventualidades que integram os mesmos subsistemas. Abrange assim os beneficiários activos, os seus familiares e os pensionistas.⁶¹

⁵⁷ NEVES, Ilídio das (2001), Dicionário Técnico e Jurídico de protecção Social, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 98

⁵⁸ Idem, pág. 99

⁵⁹ Idem, pág. 100

⁶⁰ Idem, pág. 117 e 118

⁶¹ Idem, pág. 118



13. Benefício

Em sentido social significa uma vantagem patrimonial, pecuniária ou em espécie, concedida a uma pessoa no exercício, por esta, de um direito, público ou privado, a protecção em determinadas situações de risco ou necessidade social previstas em planos ou regimes de prestações.⁶²

14. Exclusão Social

Situação de ruptura de vínculo social, tendencialmente complexa e resultante da interacção evolutiva de várias causas, que afecta indivíduos, famílias ou grupos sociais, cujos comportamentos são caracterizados por manifestações de pobreza, precarização da vida em sociedade e perda da sua autonomia como cidadãos.⁶³

15. Prestação Pecuniária

Prestação de um regime de protecção social que consiste na atribuição ao respectivo titular de uma quantia em dinheiro, quer de uma só vez, quer de forma regular, durante um certo período ou de modo permanente.⁶⁴

16. Prestação Social

Valor em dinheiro ou em bens ou serviços, de concessão única ou continuada, que, conforme a modalidade de protecção social, os serviços de Administração Pública, as Instituições de segurança social, as instituições particulares de solidariedade social, as entidades gestoras d regimes complementares de segurança social ou as empresas devem aos titulares de benefícios, nos termos dos respectivos, planos, esquemas, regulamentos ou regimes de prestações, face à ocorrência de determinadas contingências e cumpridas as condições regulamentares prescritas.⁶⁵

17. Previdência Social

Sistema de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem, que veio a abranger igualmente, embora de modo mais limitado, os trabalhadores independentes, de base contributiva, que antecedeu o actual sistema de segurança social.⁶⁶

⁶² NEVES, Ilídio das (2001), Dicionário Técnico e Jurídico de protecção Social, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 119

⁶³ Idem, pág. 340

⁶⁴ Idem, pág. 548

⁶⁵ Idem, pág. 548

⁶⁶ Idem, pág. 552



18. Regime de Protecção Social

Designa, no âmbito do território nacional, o regime que se encontra formalmente fora do sistema de solidariedade e segurança social, tal como é definido na respectiva Lei de Bases, embora este diploma use a expressão “protecção social” para qualificar dois ou três subsistemas previstos.⁶⁷

⁶⁷ NEVES, Ilídio das (2001), **Dicionário Técnico e Jurídico de protecção Social**, Coimbra Editora, Coimbra, pág. 595



Anexo B – Decreto-Lei 284/95 de 30 de Outubro

6746

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 251 — 30-10-1995

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 81/95 de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:
É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário João Alberto Bacelar da Rocha Páris do cargo de embaixador de Portugal em Luanda.

Assinado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 82/95 de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:
É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador José Eduardo de Melo Gouveia do cargo de embaixador de Portugal em Bruxelas.

Assinado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 83/95 de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:
É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário José Duarte da Câmara Ramalho Ortigão para o cargo de embaixador de Portugal em Luanda.

Assinado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 84/95 de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:
É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário João Alberto Bacelar da Rocha Páris para o cargo de embaixador de Portugal em Bruxelas.

Assinado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 85/95 de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:
É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário António Chambers Antas de Campos para o cargo de embaixador de Portugal em Windhoek.

Assinado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 284/95 de 30 de Outubro

Com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional pelo Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, consagrou-se uma estrutura apta a assumir a multiplicidade das tarefas que enquadram as atribuições do Ministério inerentes à preparação e execução da política de defesa nacional.

A integração das Forças Armadas na administração directa do Estado constituiu o quadro determinante da reorganização do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos ramos, justificando a opção pelo reforço da componente operacional e, consequentemente, pela transferência para o Ministério da Defesa Nacional de um amplo leque de competências administrativas. Nesta lógica se inscreveu a integração dos Serviços Sociais das Forças Armadas no Ministério da Defesa Nacional.

O Programa do Governo concedeu particular atenção à política social e, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, assumiu como prioritária a melhoria do apoio à família militar, entendendo-se que a particularidade dos problemas decorrentes da condição militar



impõe medidas complementares no campo da acção social.

A prossecução desta acção social complementar incumbe desde 1958 aos Serviços Sociais das Forças Armadas, instituída pelo Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, e que pelo presente diploma passa a designar-se Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

O Instituto de Acção Social das Forças Armadas integra numa única entidade os Serviços Sociais das Forças Armadas, o Cofre de Previdência das Forças Armadas, o Lar de Veteranos Militares, o Complexo Social de Oeiras e o Complexo Social do Alfeite, que, concebidos para actuarem na área da acção social complementar, vinham desempenhando as suas atribuições e competências apoiados numa organização estrutural dispersa, pouco adequada a uma gestão racional e eficiente. Consagra-se agora uma organização moderna, orientada por critérios de adequabilidade e eficácia, sustentada numa estrutura leve e funcional, mais apta a responder às solicitações que a sociedade militar dos dias de hoje apresenta.

O presente diploma desenha o campo de actuação do Instituto de Acção Social das Forças Armadas por referência aos mais relevantes domínios de intervenção social complementar, permitindo uma actuação múltipla de apoio aos militares e aos seus familiares a concretizar nas áreas em que, em cada momento, se revelar maior carência.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA) passam a designar-se por Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

2 — O Cofre de Previdência das Forças Armadas (CPFA) é integrado no IASFA.

3 — É aprovado o Estatuto do IASFA, publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º O Lar de Veteranos Militares (LVM), o Complexo Social das Forças Armadas (COSFA) e o Centro Social Médico e Educativo do Alfeite (CSMEA) integram os equipamentos sociais do IASFA e passam a designar-se, respectivamente, por Centro de Apoio Social de Runa, Centro de Apoio Social de Oeiras e Centro de Apoio Social do Alfeite.

Art. 3.º — 1 — São transferidas para o IASFA as atribuições e competências do CPFA, do LVM, do COSFA e do CSMEA, bem como, com dispensa de quaisquer formalidades, o património e a titularidade de direitos e obrigações que tenham em quaisquer contratos ou outras situações jurídicas.

2 — O presente diploma constitui título bastante para a transferência de propriedade prevista no número anterior.

Art. 4.º — 1 — As pessoas que à data da entrada em vigor do presente diploma, não sendo beneficiárias dos SSFA, se encontravam inscritas como subscritores do CPFA podem, mediante a continuação do pagamento da quota, manter os direitos inerentes a esta qualidade.

2 — As pessoas referidas no número anterior podem, em alternativa, requerer, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, a sua admissão como beneficiárias do IASFA, passando a gozar de todos os direitos e tendo todas as obrigações correspondentes à categoria de beneficiários, titulares ou familiares, em que venham a ser integradas.

Art. 5.º — 1 — Os beneficiários do IASFA integram-se nas categorias de beneficiários titulares e de beneficiários familiares.

2 — As pessoas que à data de entrada em vigor do presente diploma eram beneficiárias titulares dos SSFA integram a categoria de beneficiários titulares do IASFA.

3 — As pessoas que à data de entrada em vigor do presente diploma se encontravam inscritas como familiares beneficiários e como beneficiários titulares extraordinários integram a categoria de beneficiários familiares do IASFA.

Art. 6.º — 1 — Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento das quotas de subscritor para todas as pessoas que à data da entrada em vigor do presente diploma detenham aquela qualidade, sendo credor do respectivo montante o IASFA.

2 — O IASFA assegurará o pagamento do subsídio pecuniário único previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, nos termos dos artigos 7.º a 32.º do mesmo, considerando-se feitas para o IASFA todas as menções que naquelas disposições são feitas ao CPFA.

Art. 7.º — 1 — O quadro de pessoal do IASFA é aprovado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

2 — Ao provimento de pessoal dirigente é aplicável o regime estabelecido para o provimento do pessoal dirigente dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Ao desempenho de funções no IASFA por militares e por pessoal militarizado aplica-se o regime estabelecido para o desempenho de funções por pessoal não dirigente no Ministério da Defesa Nacional.

4 — O IASFA pode recrutar pessoal, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de actividades nos equipamentos sociais e para o apoio domiciliário, não adquirindo este, em caso algum, a qualidade de agente administrativo.

Art. 8.º — 1 — O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal do IASFA a que se refere o n.º 1 do artigo anterior faz-se, exceptuando os cargos dirigentes, de entre funcionários providos no quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas aprovado pela Portaria n.º 1013/91, de 3 de Outubro.

2 — São aplicáveis à transição de pessoal do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas para o quadro de pessoal do IASFA as regras estabelecidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro.

Art. 9.º Os concursos que se encontrem abertos à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidos para os lugares do quadro de pessoal do IASFA.

Art. 10.º — 1 — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, designadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958;
- b) O Decreto-Lei n.º 42 791, de 31 de Dezembro de 1959;
- c) O Decreto-Lei n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960;
- d) Os artigos 1.º a 6.º e 33.º a 82.º do Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960;
- e) O Decreto-Lei n.º 43 029, de 24 de Junho de 1960;



- f) O Decreto-Lei n.º 46 316, de 20 de Abril de 1965;
- g) O Decreto-Lei n.º 306/78, de 19 de Outubro;
- h) O Decreto-Lei n.º 201/88, de 1 de Junho;
- i) O Decreto-Lei n.º 156/89, de 12 de Maio;
- j) O Decreto n.º 46 317, de 20 de Abril de 1965;
- k) A Portaria n.º 17 654, de 1 de Abril de 1960;
- m) A Portaria n.º 18 167, de 31 de Dezembro de 1960;
- n) A Portaria n.º 345/88, de 1 de Junho.

2 — A revogação das normas que disponham sobre matéria relativa aos beneficiários e aos subscritores produz efeitos na data da entrada em vigor da portaria que aprova o regulamento dos beneficiários do IASFA, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto publicado em anexo.

3 — Os conselhos administrativos do CPFA, do LVM e do COSFA mantêm-se em funcionamento e são responsáveis pelo pleno desempenho das suas atribuições até 31 de Dezembro de 1995, data em que serão extintos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *António Jorge de Figueiredo Lopes* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 13 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) é uma instituição de interesse público que desenvolve a sua actividade integrado no Ministério da Defesa Nacional.

2 — O IASFA é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

3 — O IASFA exerce a sua actividade no âmbito dos ramos das Forças Armadas, assegurando aos seus beneficiários prestações no campo da acção social complementar.

4 — No âmbito da sua actividade, o IASFA rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe seja aplicável e pelos respectivos regulamentos internos.

Artigo 2.º

Princípios

O IASFA desenvolve a sua acção em obediência aos seguintes princípios:

- a) A uniformização e a generalização, que asseguram aos beneficiários que se encontrem em idêntica situação de carência iguais prestações;
- b) A adequação, que se concretiza em respostas oportunas e eficazes, de forma personalizada e flexível, às carências detectadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do IASFA;
- c) A priorização, que assegura o estabelecimento de prioridade de resposta às carências de maior urgência ou que se mani-

festem entre beneficiários de menores recursos ou com maiores encargos familiares;

- d) Com excepção das situações de comprovada carência económica ou social, a não cumulação, que assegura não serem as prestações do IASFA cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, desde que plenamente garantidas por outros regimes de protecção social.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Constitui objectivo fundamental do IASFA desenvolver acções de promoção do bem-estar social dos seus beneficiários.

2 — A acção social do IASFA visa, designadamente, garantir as seguintes prestações:

- a) Apoio a idosos e a deficientes;
- b) Apoio a jovens estudantes e a crianças;
- c) Apoio à habitação;
- d) Apoio sócio-económico em situações gravosas e urgentes;
- e) Actividades ocupacionais e de animação sócio-cultural;
- f) Alojamento temporário e fornecimento de alimentação;
- g) Apoio sanitário ao nível dos cuidados básicos de saúde.

3 — A acção social do IASFA concretiza-se através dos seguintes meios:

- a) Equipamentos sociais;
- b) Apoio domiciliário;
- c) Participações financeiras.

4 — No domínio do apoio à habitação a acção do IASFA concretiza-se através, designadamente, da promoção do arrendamento social e da promoção da construção de fogos de habitação económica e da sua aquisição pelos seus beneficiários.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Os beneficiários do IASFA integram-se nas seguintes categorias:

- a) Beneficiários titulares (BT);
- b) Beneficiários familiares (BF).

2 — O regulamento dos beneficiários do IASFA é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 5.º

Beneficiários titulares

1 — São BT do IASFA os militares dos quadros permanentes, nas situações de activo, reserva e reforma, e o pessoal militarizado das Forças Armadas.

2 — Podem ainda ser admitidos como BT, desde que o solicitem:

- a) Os alunos dos estabelecimentos de ensino destinados à formação dos militares dos quadros permanentes;
- b) Os deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3 — Os BT são obrigados ao pagamento de uma quota de valor a fixar por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do conselho de direcção do IASFA ouvido o conselho consultivo.

4 — O despacho a que se refere o número anterior pode estabelecer valores de quota diferenciados, bem como autorizar a dispensa do seu pagamento em casos de comprovada carência económica.

Artigo 6.º

Beneficiários familiares

1 — São BF do IASFA:

- a) Os membros do agregado familiar do BT;
- b) As pessoas que tenham direito a alimentos a prestar pelo BT.

2 — A qualidade de BF das pessoas referidas na alínea a) do número anterior não se perde pelo falecimento do BT.

Artigo 7.º

Equipamentos sociais

1 — Constituem equipamentos sociais do IASFA as instalações destinadas a servir como centros de dia, de acolhimento, de recupera-



ção e de residência temporária, bem como as creches, jardins-de-infância e residências para estudantes.

2 — São equipamentos sociais do IASFA:

- a) Os centros de apoio social;
- b) Os centros de repouso.

3 — O IASFA dispõe dos centros de apoio social de Runa, Oeiras, Alfeite, Porto, Braga, Tomar, Coimbra e Évora e do centro de repouso de Porto Santo.

4 — A criação de novos equipamentos sociais, bem como a extinção e fixação das valências dos equipamentos sociais do IASFA é feita por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, sob proposta do conselho de direcção do IASFA, precedida da audição do conselho consultivo.

5 — A coordenação das actividades desenvolvidas pelos diversos equipamentos sociais do IASFA é exercida, de acordo com as directrizes e instruções fixadas pelo conselho de direcção do IASFA, por um dos seus membros.

6 — Os centros de apoio social e os centros de repouso são dirigidos por directores, equiparados a chefes de divisão, podendo estes dirigir mais do que um centro de acordo com a sua dimensão.

7 — A organização, as competências e o modo de funcionamento dos equipamentos sociais são fixados no respectivo regulamento interno, cuja aprovação é da competência do conselho de direcção do IASFA.

8 — O IASFA pode ceder a exploração dos equipamentos sociais, total ou parcialmente, a entidades públicas ou privadas.

9 — O IASFA pode recorrer a equipamentos sociais de outras entidades quando não disponha de equipamentos próprios adequados, tenha excedido a capacidade destes ou esta medida se revele económica ou socialmente mais conveniente.

Artigo 8.º

Apoio domiciliário

O apoio domiciliário concretiza-se na prestação de serviços, designadamente de carácter sanitário, aos beneficiários do IASFA na própria residência destes.

Artigo 9.º

Comparticipações financeiras

O IASFA pode apoiar economicamente os seus beneficiários através da concessão de subsídios, bolsas de estudo e empréstimos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 10.º

Órgãos do IASFA

O IASFA compreende os seguintes órgãos:

- a) O conselho de direcção;
- b) O conselho consultivo;
- c) A comissão de fiscalização.

SUBSECÇÃO I

Conselho de direcção

Artigo 11.º

Natureza

O conselho de direcção é o órgão responsável pela administração e direcção do IASFA, incumbindo-lhe a condução da política de acção social superiormente definida e a coordenação das actividades do Instituto.

Artigo 12.º

Composição

1 — O conselho de direcção é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvidos os Chefes de Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas.

2 — O presidente, equiparado a director-geral, é nomeado de entre generais ou vice-almirantes.

3 — Os vogais, equiparados a subdirectores-gerais, são nomeados de entre oficiais generais de cada um dos outros dois ramos.

4 — O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal mais graduado ou mais antigo.

Artigo 13.º

Competência

1 — No âmbito da orientação e gestão dos serviços, compete ao conselho de direcção:

- a) Definir, de acordo com as orientações do Ministro da Defesa Nacional, as linhas de actuação do IASFA, bem como coordenar e fiscalizar a sua acção;
- b) Promover os estudos necessários à identificação das necessidades a satisfazer;
- c) Definir, de acordo com as orientações do Ministro da Defesa Nacional, as modalidades de acção social complementar a prestar pelo IASFA e as condições de acesso às mesmas pelos beneficiários;
- d) Elaborar e apresentar à aprovação do Ministro da Defesa Nacional o plano plurianual, o plano anual de actividades, os respectivos programas de execução e o relatório de actividades;
- e) Submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional as propostas de aquisição, alienação e oneração de imóveis destinados a instalações próprias ou à realização dos fins do IASFA;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos;
- g) Autorizar a acumulação das prestações sociais, no caso das situações referidas na alínea d) do artigo 2.º;
- h) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento do IASFA.

2 — Na área financeira e patrimonial compete, nomeadamente, ao conselho de direcção:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional o projecto de orçamento anual e as alterações que se revelem necessárias;
- b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas nos termos e limites legais;
- c) Promover a elaboração da conta de gerência;
- d) Aceitar, precedendo parecer da comissão de fiscalização, doações, legados e heranças, podendo dispensar o benefício de inventário.

Artigo 14.º

Competência do presidente

Compete em especial ao presidente do conselho de direcção:

- a) Assegurar a execução pelo IASFA das actividades que lhe cumpra desenvolver nos termos das orientações definidas pelo conselho de direcção;
- b) Presidir às reuniões do conselho de direcção e orientar os seus trabalhos;
- c) Representar o IASFA em juízo e fora dele;
- d) Apresentar a despacho os assuntos que careçam de decisão superior;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou que se insiram na gestão corrente do IASFA;
- f) Determinar os pelouros por que cada vogal fica responsável e atribuir a coordenação dos equipamentos sociais, precedendo audição do conselho de direcção.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — O conselho de direcção reúne uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação dos dois vogais.

2 — As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Para que o conselho de direcção reúna é necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

4 — Das reuniões é lavrada acta, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes na sessão.

Artigo 16.º

Vinculação do IASFA

O IASFA obriga-se mediante as assinaturas do presidente do conselho de direcção, ou de quem o substituir, e de um dos vogais.



SUBSECÇÃO II

Conselho consultivo

Artigo 17.º

Natureza

O conselho consultivo é o órgão de apoio ao conselho de direcção na definição das linhas gerais de actuação, funcionamento e organização do IASFA.

Artigo 18.º

Composição

1 — O conselho consultivo é constituído:

- Por dois representantes do Ministério da Defesa Nacional;
- Pelos membros do conselho de direcção;
- Por um representante de cada um dos ramos das Forças Armadas.

2 — Os membros do conselho consultivo referidos na alínea a) do número anterior são nomeados por despacho do Ministro da Defesa Nacional e os referidos na alínea c) são nomeados pelo respectivo Chefe de Estado-Maior, para um período de três anos, renovável.

3 — O exercício dos cargos no conselho consultivo não é remunerado.

4 — Podem participar nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, outras entidades que o presidente do conselho de direcção, atenta a matéria a tratar, entenda convidar.

Artigo 19.º

Competências

Ao conselho consultivo compete, em especial:

- Apreciar e dar parecer sobre os planos plurianuais, planos anuais e programas de execução e sobre o relatório de actividades do IASFA;
- Pronunciar-se sobre os estudos e elaboração de propostas que visem a identificação das necessidades a satisfazer, a definição e o aperfeiçoamento dos esquemas de prestações sociais asseguradas pelo IASFA, bem como apresentar propostas e sugestões neste âmbito;
- Pronunciar-se sobre o relatório e conta de gerência e sobre o relatório anual da comissão de fiscalização;
- Pronunciar-se sobre as propostas do valor das quotas a pagar pelos BT;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As reuniões do conselho consultivo são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de direcção e secretariadas pelo membro que para o efeito for por aquele designado.

3 — O apoio administrativo ao conselho consultivo é assegurado pelo gabinete de apoio técnico-jurídico.

SUBSECÇÃO III

Comissão de fiscalização

Artigo 21.º

Natureza

A comissão de fiscalização é o órgão de fiscalização interna da legalidade da gestão financeira e patrimonial do IASFA.

Artigo 22.º

Composição

1 — A comissão de fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

2 — O despacho a que se refere o número anterior fixa a remuneração mensal atribuída aos membros da comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Competência

1 — À comissão de fiscalização compete:

- Emitir parecer sobre os orçamentos e suas revisões ou alterações;
- Acompanhar a execução orçamental e examinar a contabilidade do IASFA;
- Emitir parecer sobre a aceitação de doações, legados e heranças, bem como sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de direcção;
- Emitir parecer sobre o relatório e conta de gerência;
- Manter o conselho de direcção informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- Elaborar o relatório anual da sua acção fiscalizadora.

2 — Os prazos para elaboração dos pareceres referidos nas alíneas a) e c) e dos referidos na alínea d) são de, respectivamente, 10 e 15 dias úteis a contar do dia da recepção dos documentos a que respeitam.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — A comissão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos dois vogais ou do conselho de direcção.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Para a comissão de fiscalização deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

4 — Das reuniões é lavrada acta, a qual deve ser assinada e aprovada por todos os membros presentes.

5 — A comissão de fiscalização tem livre acesso a todos os sectores e documentos do IASFA, devendo solicitar a comparência dos respectivos responsáveis.

6 — A comissão de fiscalização é secretariada por um funcionário do IASFA, designado pelo presidente.

SECÇÃO II

Serviços

Artigo 25.º

Estrutura

1 — São serviços do IASFA:

- O Departamento de Recursos Humanos e Administração;
- O Departamento de Apoio Social;
- O Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico;
- O Centro de Informática.

2 — Os departamentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são dirigidos por directores de serviços e o Gabinete referido na alínea c) é dirigido por um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO I

Departamento de Recursos Humanos e Administração

Artigo 26.º

Departamento de Recursos Humanos e Administração

1 — O Departamento de Recursos Humanos e Administração é o serviço de gestão e apoio técnico-administrativo ao qual incumbe promover e assegurar a eficácia das acções inerentes à gestão e administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do IASFA.

2 — O Departamento de Recursos Humanos e Administração integra:

- A Repartição de Recursos Humanos;
- A Repartição de Administração e Finanças;
- A Repartição de Infra-Estruturas.

Artigo 27.º

Repartição de Recursos Humanos

1 — À Repartição de Recursos Humanos compete assegurar a gestão e administração do pessoal do IASFA.



2 — A Repartição de Recursos Humanos compreende:

- a) A Secção de Pessoal Militar;
- b) A Secção de Pessoal Civil.

Artigo 28.º

Repartição de Administração e Finanças

1 — À Repartição de Administração e Finanças compete assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do IASFA, bem como assegurar-lhe todo o apoio logístico e administrativo.

2 — A Repartição de Administração e Finanças compreende:

- a) A Secção de Contabilidade e Orçamento;
- b) A Secção de Património, Aprovisionamento e Logística;
- c) A Secretaria;
- d) A Central de Telecomunicações;
- e) A Secção de Segurança.

3 — Adstrita à Repartição de Administração e Finanças funciona uma tesouraria dirigida por um tesoureiro.

Artigo 29.º

Repartição de Infra-Estruturas

À Repartição de Infra-Estruturas compete assegurar o apoio técnico no domínio da gestão do património e das infra-estruturas do IASFA ou a este afectas.

2 — A Repartição de Infra-Estruturas compreende:

- a) A Secção de Obras;
- b) A Secção de Habitação.

SUBSECÇÃO II

Departamento de Apoio Social

Artigo 30.º

Departamento de Apoio Social

1 — O Departamento de Apoio Social é o serviço responsável pelo registo e controlo dos beneficiários, pelo estudo das medidas conducentes à melhoria do apoio social prestado pelo IASFA e pelo desenvolvimento das acções necessárias ao acesso daqueles às diversas prestações sociais complementares.

2 — O Departamento de Apoio Social integra:

- a) A Divisão de Assuntos Sociais;
- b) A Divisão de Equipamentos Sociais;
- c) A Divisão de Participações Financeiras;
- d) A Secção de Expediente e Arquivo, à qual incumbe prestar apoio administrativo ao departamento.

Artigo 31.º

Divisão de Assuntos Sociais

1 — À Divisão de Assuntos Sociais compete:

- a) Realizar estudos visando o conhecimento da família militar e dos problemas específicos que defronta, tendo como finalidade a adequação das modalidades de acção social complementar à evolução sócio-económica dos beneficiários;
- b) Estudar e analisar os casos concretos, propondo a tomada de medidas especiais para fazer face a situações socialmente mais gravosas ou urgentes;
- c) Promover a celebração de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que possam garantir aos beneficiários a complementaridade do apoio social prestado pelo IASFA;
- d) Processar a inscrição dos beneficiários, organizar e manter os respectivos processos e registos e controlar, em coordenação com a repartição de administração e finanças, o pagamento das quotas a que estejam obrigados;
- e) Colaborar na elaboração dos normativos reguladores das condições de acesso às diversas prestações sociais complementares;
- f) Promover, em colaboração com a repartição de recursos humanos, a formação e actualização profissional dos agentes da acção social.

2 — Adstrita à Divisão de Assuntos Sociais funciona um gabinete de atendimento, coordenado por um elemento do IASFA a designar pelo director do departamento, ao qual compete atender, informar e acompanhar os beneficiários, receber e analisar os pedidos e encaminhar os assuntos para os serviços competentes.

Artigo 32.º

Divisão de Equipamentos Sociais

À Divisão de Equipamentos Sociais compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento dos equipamentos sociais;
- b) Organizar e dirigir a realização de actividades ocupacionais e de animação sócio-cultural;
- c) Estudar e propor, em coordenação com os serviços competentes, programas de investimento em equipamentos sociais;
- d) Planear a utilização dos diversos equipamentos sociais e contribuir para a elaboração dos normativos reguladores das condições de acesso aos diversos equipamentos sociais.

Artigo 33.º

Divisão de Participações Financeiras

À Divisão de Participações Financeiras compete:

- a) Analisar e informar os processos de habilitação às participações financeiras;
- b) Contribuir para a elaboração dos normativos reguladores das condições de acesso às participações financeiras;
- c) Colaborar com a repartição de administração e finanças no controlo do pagamento dos juros e amortizações referentes a empréstimos concedidos.

SUBSECÇÃO III

Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico

Artigo 34.º

Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico compete prestar apoio ao conselho de direcção e, designadamente:

- a) Elaborar os estudos que lhe sejam solicitados e promover, desenvolver ou coordenar estudos, projectos e programas de cooperação, no âmbito da acção social complementar, com outras entidades ou países;
- b) Preparar os processos a submeter a decisão do conselho de direcção;
- c) Assegurar o apoio jurídico ao conselho de direcção e acompanhar o contencioso em que o IASFA seja parte;
- d) Apoiar o conselho de direcção no exercício das suas competências de controlo e avaliação;
- e) Centralizar as acções de informação e relações públicas.

SUBSECÇÃO IV

Centro de Informática

Artigo 35.º

Centro de Informática

1 — Ao Centro de Informática compete promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de aplicações informáticas nas áreas de gestão comum, visando a informatização dos serviços, assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos e apoiar os utilizadores.

2 — O Centro de Informática é coordenado por um técnico superior de informática, designado pelo conselho de direcção do IASFA.

CAPÍTULO III

Recursos e gestão financeira

Artigo 36.º

Recursos económicos

1 — Os bens móveis e imóveis, direitos, quotas e recursos de qualquer origem pertencentes ao IASFA constituem património afecto à prossecução dos objectivos do Instituto.

2 — Constituem receitas do IASFA:

- a) As dotações atribuídas através do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Os subsídios e participações de outras entidades públicas e privadas;
- c) O produto das quotas pagas pelos beneficiários;
- d) O produto das doações, heranças e legados;



- e) As importâncias cobradas por serviços prestados, incluindo as resultantes do arrendamento de imóveis e da cessão de exploração de estabelecimentos ou da concessão de exploração de serviços;
- f) O rendimento de bens próprios e bem assim o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles;
- g) O produto da alienação de material inservível;
- h) Os saldos das contas de anos findos;
- i) Quaisquer outras receitas que por lei, acto ou contrato lhe sejam atribuídas.

3 — O IASFA pode contratar empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quando destinados a financiar investimentos incluídos em planos plurianuais e autorizados por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 37.º

Organização da contabilidade

1 — A contabilidade do IASFA deve adequar-se às necessidades da respectiva gestão, permitindo um controlo orçamental permanente e, bem assim, a determinação de resultados por actividade.

2 — De acordo com o estabelecido no número anterior, o IASFA aplicará o Plano Oficial de Contabilidade (POC) em vigor para as empresas, adaptado às suas realidades específicas e complementado pela contabilidade analítica, a fim de se proceder ao apuramento de resultados por actividades.

3 — O sistema de contabilidade centrado no POC deve ser articulado com as classificações adoptadas no Orçamento do Estado e respectiva Conta, por classificações paralelas e simultâneas.

4 — A forma e o prazo de implementação do sistema de contabilidade referido nos números anteriores são definidos por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 38.º

Instrumentos de gestão previsional

1 — São instrumentos de gestão previsional do IASFA:

- a) Plano de actividades;
- b) Orçamento de tesouraria;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Balanço previsional.

2 — O orçamento de tesouraria, a que se refere a alínea b) do número anterior, deve ser elaborado de acordo com o esquema de classificação económica das receitas e despesas públicas.

Artigo 39.º

Documentos de prestação de contas

O IASFA deve elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório de actividades do órgão de gestão;
- b) Conta dos fluxos de tesouraria, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Balanço analítico;
- d) Demonstração de resultados líquidos;
- e) Anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
- f) Parecer do órgão fiscalizador.

Artigo 40.º

Isenções

O IASFA beneficiará do regime de isenção de custas em todos os processos em que for parte ou interessado, bem como de quaisquer emolumentos ou taxas e, ainda, das isenções de contribuições e impostos previstas na lei.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 285/95**

de 30 de Outubro

Comemorando-se até final do século os Descobrimentos Portugueses, que tiveram profundas repercussões na história da Humanidade, considera-se oportuno asso-

ciar a esse grande empreendimento de Portugal a criação de uma série de cinco notas, as quais têm como motivação figurativa precisamente o tema dos Descobrimentos.

O presente diploma procede à criação das duas primeiras, as de 5000\$ e de 2000\$, ficando as restantes três para momento posterior.

Presidiu igualmente à concepção das novas notas o propósito de estimular o público a observá-las e a identificar a sua autenticidade, através da sistematização e posicionamento dos elementos de segurança básicos nos mesmos espaços relativos das notas.

Acresce a essa facilidade de identificação da autenticidade das notas pelo público a circunstância de as mesmas se apresentarem com coloração distinta, normalizadas, com dimensões mais reduzidas e adicionadas de novas seguranças visíveis.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro, e sob proposta do Banco de Portugal, é aprovada a emissão de duas notas, que integrarão uma série de cinco, com as denominações, chapas e efígies seguintes:

- a) 5000\$, chapa 3, com a efígie de Vasco da Gama;
- b) 2000\$, chapa 2, com a efígie de Bartolomeu Dias.

Art. 2.º As notas referidas no artigo anterior, que serão lançadas em circulação em 1996, têm as características constantes dos correspondentes anexos n.ºs 1 e 2 ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Agosto de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 3 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO N.º 1

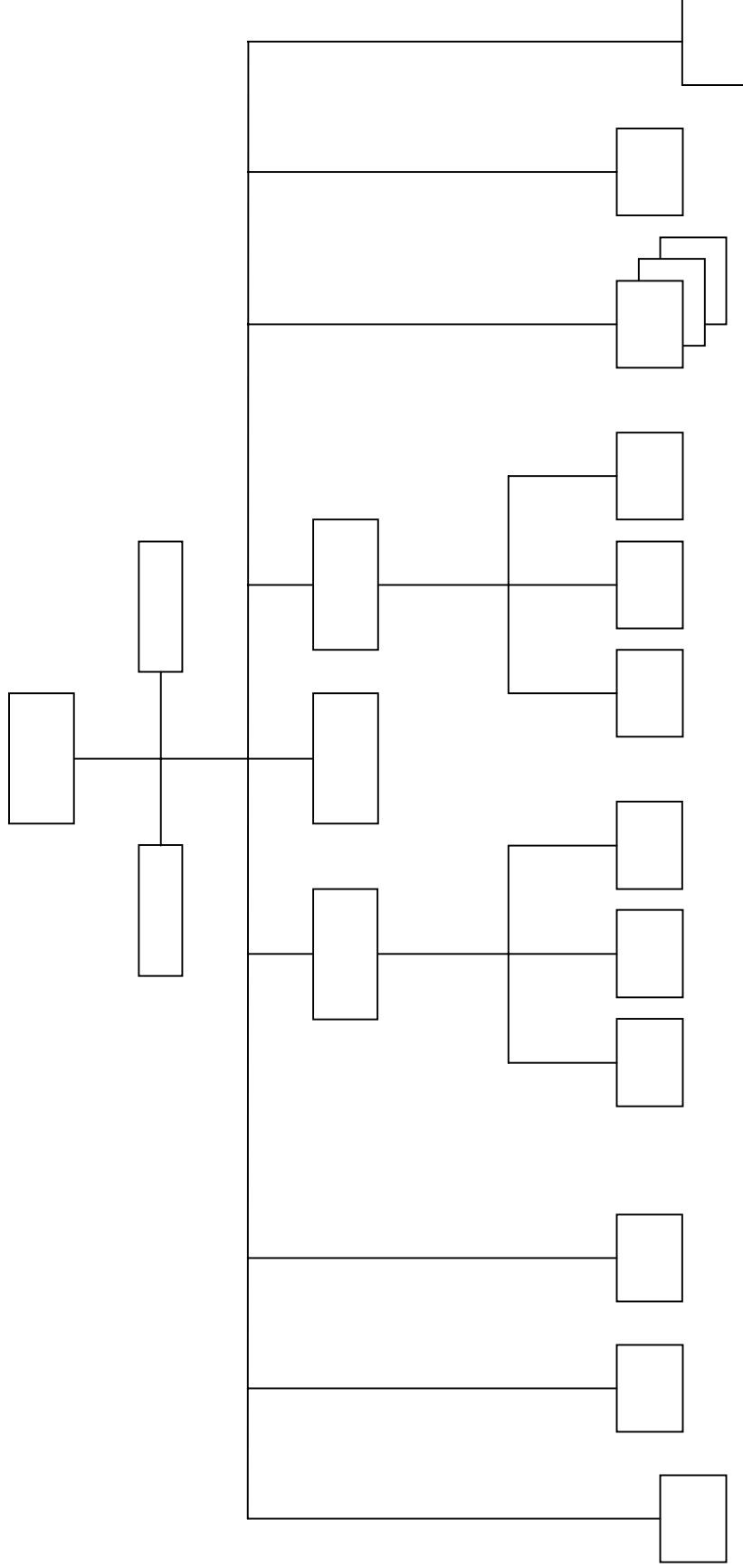
**Descrição das características da nota de 5000\$
chapa 3, efígie de Vasco da Gama****A) Frente da nota**

Distinguem-se na frente da nota três zonas bem delimitadas:

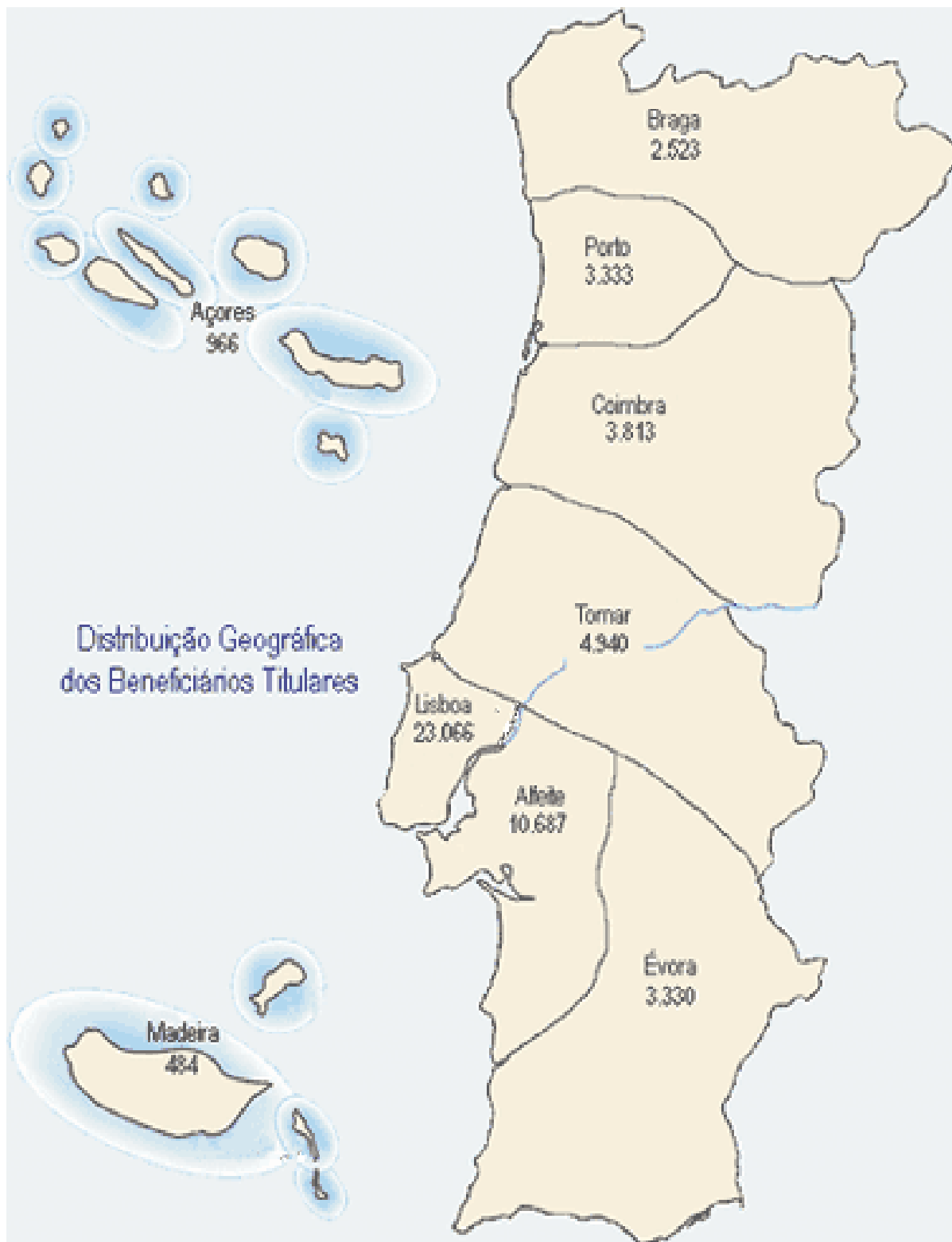
Na parte esquerda, uma zona constituída por uma impressão de um fundo *anti-scanner* e que cobre a marca-de-água, sendo limitada à sua direita por uma banda vertical em impressão talha doce, com desenho inspirado em colunelo do claustro dos Jerónimos. Nesta distinguem-se o dístico «5000» em caracteres bem abertos na parte inferior e a «imagem latente» mostrando o valor 5000. À esquerda desta banda vertical e na zona inferior sobre o fundo *anti-scanner*, desenho parcial de uma cruz de Cristo que funciona como registo frente/verso,



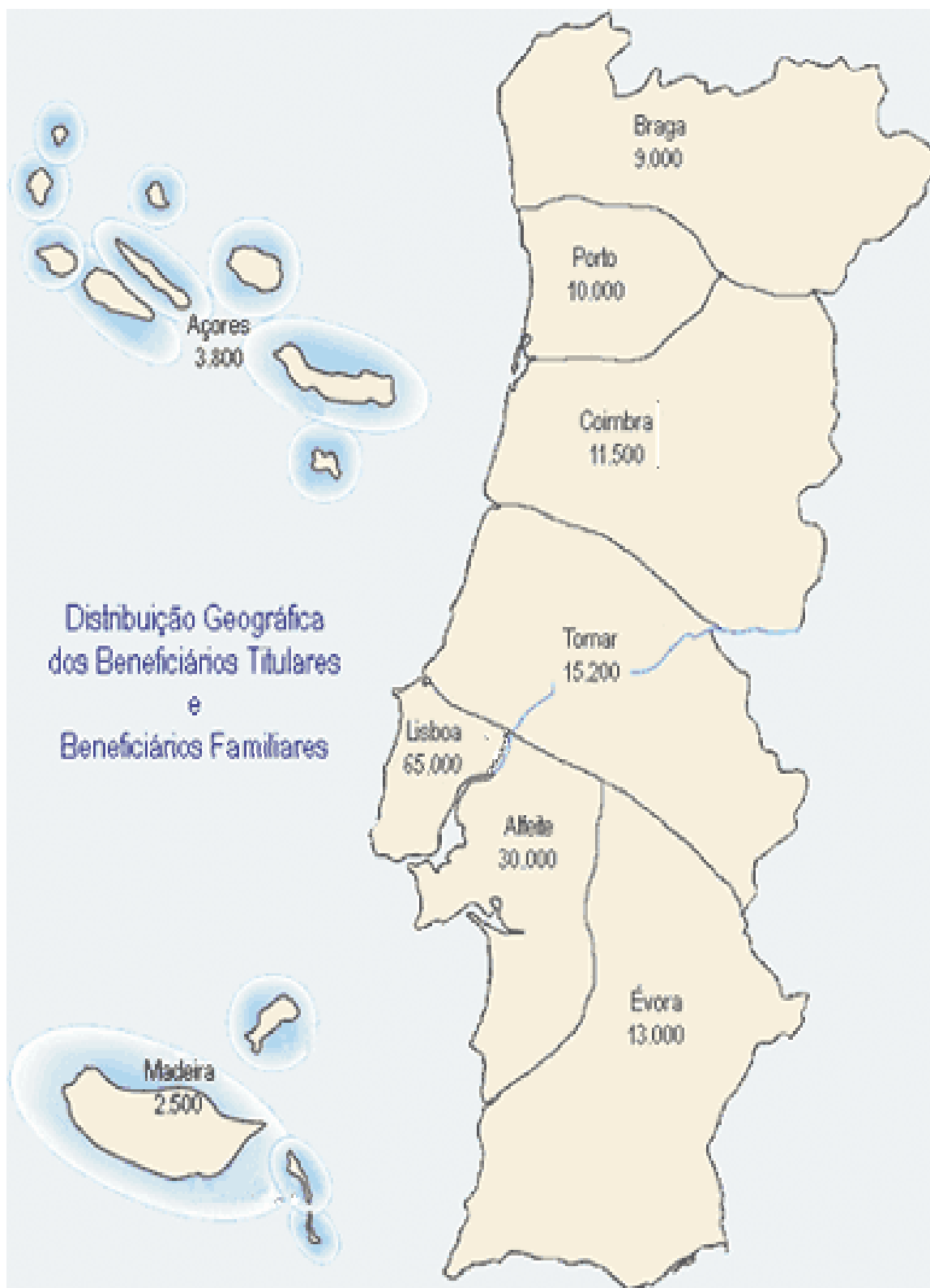
Anexo C – Organograma do IASFA



Anexo D – Distribuição geográfica dos Beneficiários Titulares



Anexo E – Distribuição Geográfica dos Beneficiários Familiares



**Anexo F – Tabelas e Gráficos Ilustrativos****Tabela 1**

	Receita	Despesa
2000	35.241.310,00 €	20.951.425,00 €
2001	31.569.075,00 €	20.234.015,00 €
2002	29.615.519,00 €	24.846.121,00 €
2003	30.272.375,41 €	28.861.166,00 €
2004	24.003.576,33 €	23.059.931,94 €
2005	27.544.202,16 €	26.084.564,00 €
2006	29.805.595,53 €	25.485.270,23 €

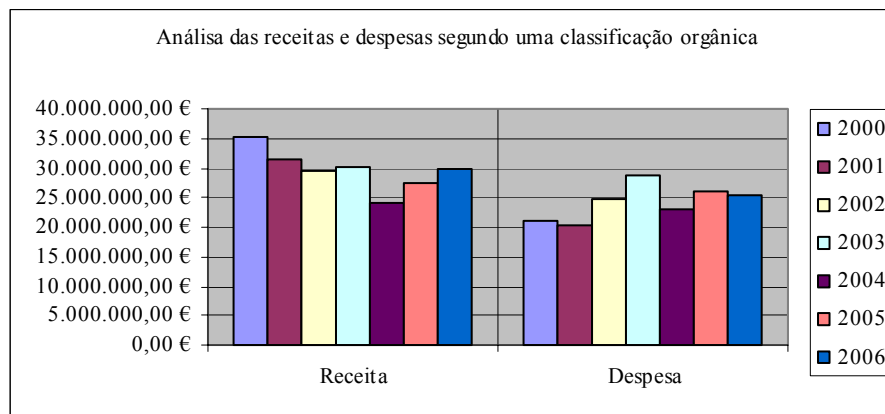
Gráfico 1



Tabela 2

		% Nas receitas totais
Juros-famílias	22.764,45 €	0,08%
Quotas de beneficiários	7.086,20 €	0,02%
Quotas de subscritores	80.345,93 €	0,27%
Quotas de Assistência	8.198.107,75 €	27,51%
Actividade de saúde	770.034,70 €	2,58%
Alimentação e alojamento	507.972,52 €	1,70%
Rendas de habitações	2.610.563,40 €	8,76%
Total	12.196.874,95 €	40,92%

Tabela 3

		% nas despesas totais
Despesas com o pessoal	11.462.717,25 €	44,98%
Serviços de saúde	1.682.693,47 €	6,60%
Outros serviços	248.504,12 €	0,98%
Outros – Participações e Subsídios	809.322,20 €	3,18%
Outros – Subsídios e participações	1.334.098,51 €	5,23%
Outros – Ocupação de Tempos Livres	352.946,78 €	1,38%
Outros – Assistência Sanitária	188.350,50 €	0,74%
Outros – Outras Participações	40.919,84 €	0,16%
Empréstimos – Famílias – Outros	1.221.654,36 €	4,79%
Total	17.341.207,03 €	68,04%



Tabela 4

	Receitas			Despesas		
	IASFA	CGE	%	IASFA	CGE	%
2000	35.241.310,00 €	29.064.889.340,00 €	0,12%	20.951.425,00 €	25.514.626.995,00 €	0,08%
2001	31.569.075,00 €	28.760.993.430,00 €	0,11%	20.234.015,00 €	25.654.783.000,00 €	0,08%
2002	29.615.519,00 €	35.177.731.624,00 €	0,08%	24.846.121,00 €	32.458.578.771,00 €	0,08%
2003	30.272.375,41 €	31.636.116.444,10 €	0,10%	28.861.166,00 €	28.730.955.065,05 €	0,10%
2004	24.003.576,33 €	38.885.270.941,49 €	0,06%	23.059.931,94 €	35.865.579.934,95 €	0,06%
2005	27.544.202,16 €	36.694.404.069,28 €	0,08%	26.084.564,00 €	33.835.249.697,91 €	0,08%
2006	29.805.595,53 €	35.068.262.242,19 €	0,08%	25.485.270,23 €	31.158.379.530,14 €	0,08%

Gráfico 2

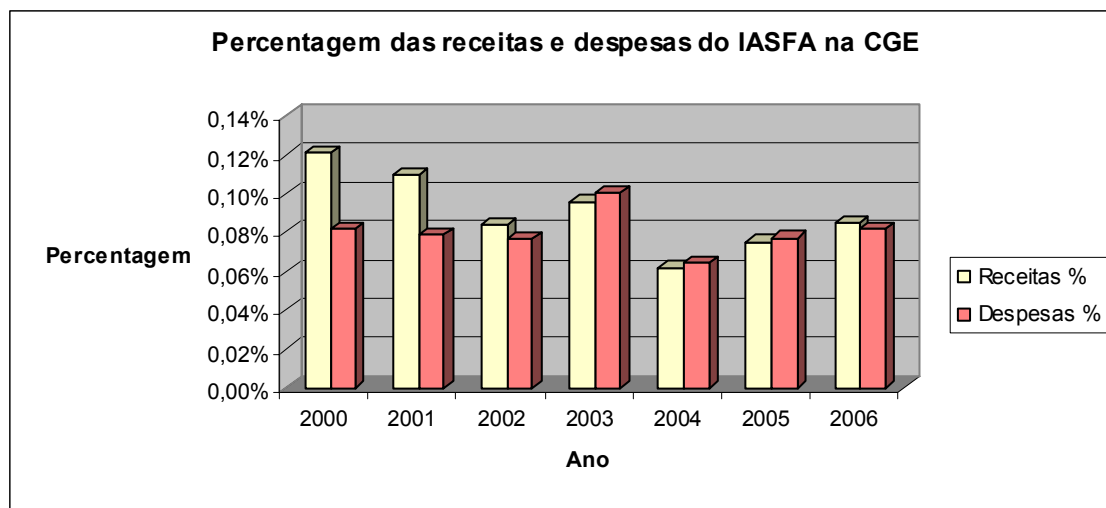


Tabela 5

	IASFA	MDN	%
2002	24.846.121,00 €	116.381.761,00 €	21,35%
2003	28.861.166,00 €	149.423.703,00 €	19,31%
2004	23.059.931,94 €	200.443.826,00 €	11,50%
2005	26.084.564,00 €	230.997.827,00 €	11,29%
2006	25.485.270,23 €	147.016.113,00 €	17,34%



Gráfico 3

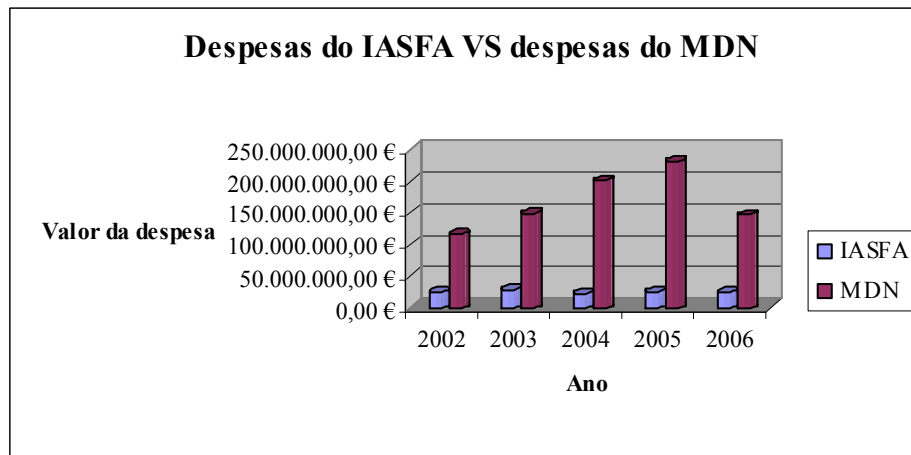


Tabela 6

CAS	Nº de SEAP atribuídos +/- Mês	Valor dispendido
Alfeite	45	49.471,00 €
Braga	20	23.931,00 €
Coimbra	26	29.663,00 €
Évora	26	30.893,00 €
Funchal	2	2.640,00 €
Lisboa	72	85.865,00 €
Oeiras	15	20.862,00 €
Ponta Delgada	6	6.454,00 €
Porto	14	16.949,00 €
Runa		
Tomar	26	27.640,00 €
Total	252	294.368,00 €



Tabela 7

CAS	Nº de SEL atribuídos +/- Mês	Valor dispendido
Alfeite	20	60.886,82 €
Braga	1	892,71 €
Oeiras	5	23.112,63 €
Porto	5	10.881,06 €
Coimbra	10	24.170,23 €
Évora	6	14.446,79 €
Lisboa	25	81.208,82 €
Tomar	14	28.147,01 €
Total	86	243.746,07 €

Tabela 8

CAS	Nº de SER atribuídos +/- Mês	Valor dispendido
Alfeite		
Braga		
Coimbra		
Évora		
Funchal		
Lisboa		
Oeiras	114	333.063,96 €
Ponta Delgada		
Porto		
Runa	19	64.503,44 €
Tomar		
Total	133	397.567,40 €



Tabela 9

CAS	Nº de CEAD atribuídas +/- Mês	Valor dispendido
Alfeite	9	13.835,78 €
Braga		
Coimbra		
Évora	1	300,00 €
Funchal		
Lisboa	13	10.822,47 €
Oeiras	6	6.209,70 €
Ponta Delgada	1	387,20 €
Porto	2	2.374,40 €
Runa		
Tomar		
Total	32	33.929,55 €

Tabela 10

CAS	Nº. PROCESSOS PARA ADMISSÃO			
	CR	RI 1	RI 2	INTERNAMENTO TEMPORÁRIO
OEIRAS	35	13	15	44
RUNA	9	18		
PORTO	4			

Tabela 11

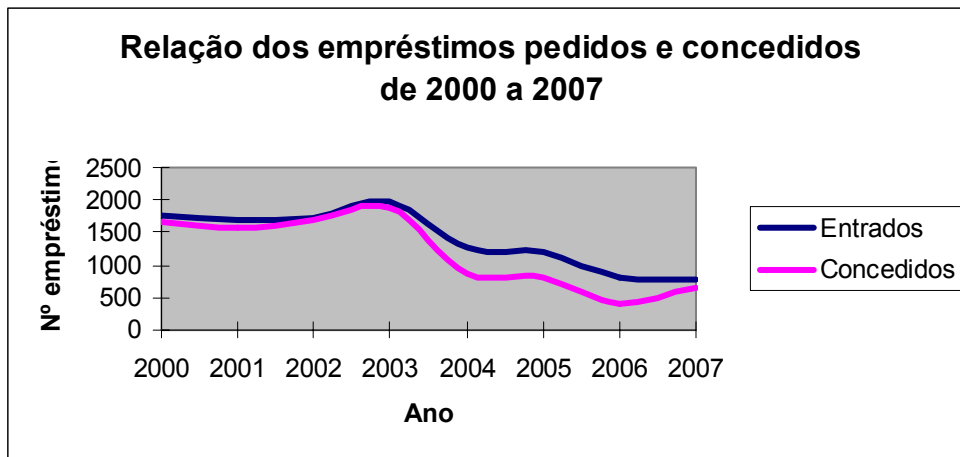
Subsídios	BT/BF +/- - mês	Valor dispendido
SEL	86	243.746,07 €
SEAP	252	294.368,00 €
SER	133	397.567,40 €
Total	471	935.681,47 €



Tabela 12

	Entrados	Concedidos	% De empréstimos concedidos
2000	1761	1670	94,83%
2001	1695	1571	92,68%
2002	1728	1705	98,67%
2003	1984	1888	95,16%
2004	1274	863	67,74%
2005	1215	814	67,00%
2006	802	411	51,25%
2007	779	659	84,60%

Gráfico 4





Anexo G – Projectos de actividades para 2005-2007

Actividades operacionais

- Em 2005

- Projecto 02 – integração de todos os órgãos do IASFA numa única rede de comunicações;
- Projecto 03 – implantação de uma base de dados de Beneficiários e de serviços, a ficar disponível em computador e em on-line para todos os órgãos do IASFA
- Projecto 04 – aumento da capacidade residencial do CAS/RUNA

- Em 2006

- Projecto 05 – instalação dos Serviços Centrais no edifício da Ordem de Malta
- Projecto 06 – construção do CAS/TOMAR no terreno da ex-messe da manutenção Militar
- Projecto 07 – adaptação das instalações do ex-LAM a novas valências do CAS/OEIRAS

- Em 2007

- Projecto 08 – construção do centro de recuperação do CAS/PORTO
- Projecto 09 – criação de novas valências no CAS/COIMBRA e adaptação das instalações do ex-Tribunal Militar
- Projecto 10 – criação de novas valências no CAS/PONTA DELGADA
- Projecto 11 – elaboração de planos de contingência em todas as áreas de serviço do IASFA

Actividades funcionais

- Em 2005

- Projecto 12 – organização e implementação de uma política de comunicação e marketing
- Projecto 13 – definição de um sistema integrado de gestão (SIG) abrangendo as áreas de recursos humanos, financeiros e materiais incluindo o planeamento, execução e controlo
- Projecto 14 – optimização da aplicação de contabilidade analítica de gestão

- Em 2006

- Projecto 15 – desenvolvimento da aplicação de gestão de pessoal e vencimentos



- Projecto 16 – desenvolvimento da aplicação de gestão documental e arquivo electrónico
- Em 2007
- Projecto 17 – organização e autorização de todos os indicadores básicos de gestão
 - Projecto 18 – certificação da qualidade em todas as áreas de intervenção do IASFA



Anexo H – Comparação do Apoio Social Complementar do IASFA com o da Segurança Social

A vertente de apoio social complementar do IASFA é, como podemos imaginar bastante mais específico e centralizado que a Segurança Social, por razões bastante simples. O universo de beneficiários do IASFA é muito mais reduzido em relação ao da Segurança Social o que faz com que os seus beneficiários tenham muito mais facilidade em aceder a esse apoio do que os beneficiários da Segurança Social.

O leque de apoio complementar do IASFA é muito específico do que o da Segurança Social. Já conhecidas as áreas de acção do IASFA e sabendo que a Segurança presta apoio complementar a crianças e jovens, pessoas em situação de dependência, adultos com deficiência, família e comunidade e a pessoas idosas, facilmente notamos que, apesar da Segurança Social desempenhar este papel de forma mais abrangente, ambas têm quase o mesmo intuito.

As despesas com a acção social da Segurança Social, em 2006, tiveram uma percentagem de 7,58% no total da despesa efectiva enquanto que, para o caso do IASFA teve uma percentagem maior, de cerca de 68,04%. Já em relação às receitas, em 2006, as quotizações e contribuições, para a Segurança Social, atingiu os 59,58% das receitas totais, sendo de 27,8% de quotas dos beneficiários do IASFA em relação à receita total.

Posso me referir, por exemplo ao abono de família fazendo uma análise comparativa entre a forma como é prestado nas FA e na Segurança Social, onde podemos verificar que, no caso das FA não é prestado pelo IASFA, cabendo a cada um dos ramos.



Anexo I – Comparação entre a ADM e ADSE

A ADSE é o sistema de assistência na doença dos trabalhadores do Estado e a ADM, como já foi referido anteriormente, é a Assistência na Doença dos Militares. Ambos têm a mesma vertente embora estejam virados para o mesmo âmbito, claro é que apoiam universos diferentes, sendo a ADM de carácter bastante restrito. Os dois sistemas possuem particularidades específicas dos universos que apoiam mas ambos têm também bastantes semelhanças. Uma das semelhanças é que estão divididos mais ou menos da mesma forma, por exemplo, ambos possuem o regime livre (em que os beneficiários encontram-se livres de escolher a entidade prestadora de cuidados de saúde, suportando a totalidade dos custos que depois são reembolsados) e o convencionado (os beneficiários acedem aos cuidados de saúde em entidades com acordos estabelecidos com os respectivos subsistemas).

Ambos os subsistemas efectuem um desconto de 1,5% da remuneração dos beneficiários titulares e 1% para os pensionistas cujo valor de pensão não seja inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, valor este que é actualizado anualmente até atingir a percentagem máxima prevista. Entretanto para os pensionistas cuja pensão após desconto seja inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional, estes ficam isentos de desconto.⁶⁸

Podemos analisar agora alguns dados referentes ao ano de 2006 e no que respeita aos regimes livre e convencionado, às farmácias, ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e hospitais.

	Farmácias	Regime Convencionado	Regime Livre	SNS	Totais gastos
ADM	18.438.869,18 €	10.833.623,54 €	10.247.251,26 €	10.944.067,34 €	50.463.811,32 €
ADSE	177.388.386,23 €	181.438.400,00 €	102.422.800,00 €	477.416.900,00 €	938.666.486,23 €

⁶⁸ Lei n.º 53-D/2006 de 29 de Dezembro



Anexo J – Entrevistas

Estas entrevistas ajudaram na obtenção dos resultados finais deste trabalho

Ao Presidente do IASFA – TENGEN Fialho da Rosa

1. Do conhecimento que tem do anterior em relação ao IASFA, como pode avaliar a sua situação actual?

R. O facto de ter tomado posse no dia 3 de Março de 2008 e os vogais no dia 14 de Março é um factor um pouco impeditivo para dar resposta a esta questão. Entretanto pode-se afirmar que “a vida do IASFA como uma instituição de acção social complementar é o pilar da preocupação do Conselho Directivo”.

2. Que análise faz da incorporação da ADM no IASFA?

R. Bem, sobre esse aspecto também não há muito a dizer, essa incorporação foi uma decisão política e nada se pode fazer senão acatar com essa decisão. Vivemos um processo de transição em que acreditamos que quando a gestão da ADM for um processo rotinado a sua integração no IASFA será vista de forma absolutamente natural.

3. No que respeita a prestação de apoio, quais considera serem as preocupações mais importantes?

R. Todas as áreas da acção social complementar têm a sua importância, podemos realçar o apoio aos beneficiários mais carenciados, no plano financeiro social, na saúde e aos idosos que podem ser consideradas as grandes preocupações da acção social complementar. Também se dirige a preocupação com o apoio habitacional que deve ser revitalizado.

4. Acha que se justifica a existência e que estão bem localizados os 11 CAS?

R. É uma matéria em análise, este facto deve ser devidamente analisado porque possui diversas implicações.

4.1. Se não, porquê?

R. Temos que ponderar a distribuição dos CAS face à distribuição dos beneficiários pelo território nacional, tendo sempre em consideração os custos associados à instalação de um CAS com valências que sejam não só de postos



de atendimento mas que tenham a si associados postos médicos e centros de recuperação. Temos que ver que estes encargos financeiros são extremamente elevados. Os 11 CAS que existem actualmente e a sua localização devem ser ponderados sem que se ponha em causa os CAS de Runa, Oeiras, Alfeite e Porto pelo grau de importância que possuem e pelos custos que já estão envolvidos na sua implementação e manutenção.

5. Do conhecimento que tem sobre o Dec-Lei 117/2006 de 20 de Junho sobre o novo regime geral de protecção Social o que pensa? Que enquadramento pode fazer do IASFA nele (Caso ache que se pode fazer)?

R. Bem, esta é uma matéria que sofrerá alterações nos próximos anos, não posso afirmar que sim nem que não porque não se sabe o que irá acontecer daqui a 50 anos. Mas o IASFA, não só pela sua antiguidade e património próprio mas também pela especificidade da família militar que apoia, merece um tratamento não diria de excepção mas um pouco mais cuidado principalmente na sua integração noutros subsistemas. Tem características próprias que merecem uma análise cuidada numa possível integração. Os militares merecem um tratamento mais cuidado, por isso é que existem os CAS que devem ter uma singularidade que se calhar não se integra em leis de maior abrangência. Os militares estão propensos a doenças e incapacidades, ou outras enfermidades derivadas das suas funções e do facto de se deslocarem para missões no exterior e o mesmo não acontece em relação aos funcionários públicos por isso estes devem possuir um regime próprio.

Já o nosso Primeiro-Ministro afirmou “Temos que tratar de forma diferente aquilo que é diferente”⁶⁹

6. Que previsões pode fazer para o IASFA para os próximos anos?

R. O mundo encontra-se frequentemente a ter contornos sempre diferentes mas acelerados. Basta pararmos e pensarmos “ninguém em 2004 pensava que as ADM’s se fundissem e se tornassem apenas uma entidade”. Mas o Conselho Directivo tem a intenção de levar o IASFA adiante e dinamizá-lo reformulando para que se possa adaptar a novas realidades porque já o poeta dizia “ todo o mundo é composto de mudanças, tomando sempre novas qualidades”⁷⁰

⁶⁹ SOCRATES, José, Primeiro-Ministro de Portugal

⁷⁰ Luís Vaz de Camões



Ao Chefe da DICOF – COR ADMAER Manuel Mendes

1. Da análise dos dados que me foram facultados pode constatar que os empréstimos têm vindo a ser menos solicitados, alguma razão especial?

R. O objectivo da Divisão é prestar apoio económico-financeiro. Esta diminuição prende-se com o relacionamento mais aberto e directo entre a Divisão e os Beneficiários com o objectivo de esclarecê-los sobre a finalidade dos empréstimos concedidos. Também foram divulgadas as normas para a constituição do empréstimo. A ideia é de que estes tomaram mais consciência sobre esta vertente de apoio financeiro, não tendo, a Divisão influência directa nesta redução. Tanto se pode verificar isso porque dos últimos empréstimos que deram entrada, apenas 5 não foram aceites e na sua maioria por irregularidades dos beneficiários.

2. Das diversas participações, qual ou quais considera serem mais dispendiosas?

R. Para além das participações financeiras existem também as participações com na saúde para os beneficiários da ADSE e IASFA. A média das participações aos beneficiários da ADSE é de 595,25€ por beneficiário sendo de 260,75€ por beneficiário do IASFA, o que denota um dispêndio mais elevado com a ADSE.

3. Se tivesse que suprimir alguma, qual seria e porquê?

R. O objectivo da DICOF está previsto na legislação, ou seja, no estatuto do IASFA, qualquer alteração que tivesse de ser feita não era da competência da Divisão, pelo que, sobre esta questão não tenho nada a afirmar.

4. Inserção do IASFA no regime geral de protecção social, que lhe parece?

R. Se as carreiras militares são consideradas especiais então devem ser tratadas como tal. Embora neste momento os militares não estejam propensos aos mesmos teatros dos anos 50 (quando foi criado o CAS Runa), justifica-se que haja esta instituição para os militares, sobretudo para apoio dos mais necessitados para que não hajam militares a transmitir uma má imagem da instituição para a sociedade⁷¹. Daí a importância da existência dos CAS e dos alojamentos do IASFA. Esta valência faz parte do IASFA e não é comum nos outros subsistemas, o que faz com que o IASFA devesse alargar mais esta valência, recorrendo a acordos com diversas instituições ao longo do país.

⁷¹ para que não andem nas ruas desamparados ou para que os familiares dos antigos combatentes não se possam sentir abandonados



Ao Chefe da DIVAS – COR TPAÁ José Canto

1. Nos últimos 3 anos, quais considera serem os apoios mais solicitados a nível de acção Social?

R. Bem, em termos quantitativos, ou seja, no que se refere ao universo de beneficiários apoiados, a Participação Escolar tem sido o mais dispendioso mas em termos monetários foi sem dúvida os subsídios para apoio a idosos.

2. Haverá alguma possibilidade de se juntarem alguns subsídios num só? Porquê?

R. Juntar alguns subsídios num só é de todo impossível. Isto porque cada um foi criado para apoiar pessoas em situações distintas e não é muito comum que hajam beneficiários que possam estar a usufruir de todos eles, ainda que existam casos desses, mas mesmo assim, não se justifica que se juntem num só.

3. Que repercussões acha que teria a inserção do IASFA ao regime geral de protecção social?

R. O IASFA tem características muito especiais e rege-se segundo suas próprias leis. Presta um apoio complementar a beneficiários que pagam ao mesmo uma determinada quota. O IASFA tem um potencial para apoiar 150000 beneficiários o que faz com que existam entidades interessadas em estabelecer acordos ou protocolos com o IASFA, o que se calhar não acontecia caso houvesse uma união com os outros sistemas. Tudo isto é para dizer que o IASFA não ganha nada com esta unificação, seria uma situação muito difícil.



Ao Chefe da DIVEQ – COR TPAA Nelson Rocha

1. Quais considera serem os equipamentos mais indispensáveis para os CAS? Porquê?

R. Uma das funções desta Divisão é efectuar reservas de alojamento nos CAS para os diversos grupos estrangeiros, no âmbito dos protocolos, e nacionais. Do ponto de vista da Divisão, os CAS devem ter estruturas que estejam de acordo com as necessidades daqueles que neles se alojam, como é o caso de quartos apresentáveis, bar, refeitório, de entre outras valências que contribuam para o bem-estar dos mesmos. Estas são as estruturas consideradas indispensáveis para o relacionamento que a DIVEQ estabelece com os CAS.

Existem também os chamados apartamentos autónomos, que servem para uso vitalício dos beneficiários do IASFA. Entretanto só o CAS Oeiras é que possui esta valência. Mas pode-se considerar também uma estrutura indispensável pois uma vez no apartamento autónomo, os idosos que necessitem de transitar para os centros de recuperação fazem-no directamente.

2. Do anterior, em relação à incorporação da ADM no IASFA, acha que houve ou deviam haver mais estruturas?

R. Nesse aspecto a DIVEQ não teve nada relevante pois não tem nenhuma relação directa com a ADM.

3. Em termos de qualidade, como classificaria os equipamentos disponíveis tendo em conta a sua utilização e as verbas disponibilizadas?

R. Todos os CAS possuem uma óptima prestação de serviços. Normalmente todos os beneficiários que necessitem de ir para os CAS dizem bem dos serviços lá prestados. Tem todos os equipamentos necessários para os serviços que lhes são incumbidos.

4. Com a eventual inserção do IASFA no regime geral de protecção social, quais os benefícios que acha que se manteriam?

R. Do meu ponto de vista este tipo de união constitui um nivelamento para baixo, o que não representaria necessariamente um desenvolvimento. Seria mais vantajoso se o regime de protecção social fosse nivelado por cima, ou seja, com as camadas que possuam mais vantagens que os beneficiários do IASFA.

**Anexo K – Decreto-Lei nº 167/2005 de 23 de Setembro**

2694

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 184 — 23 de Setembro de 2005

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

1 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração à alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Agosto de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Luís Filipe Marques Amado — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Promulgado em 20 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Setembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Tabela anexa a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º

Ano	Tempo de serviço	Idade
2007	36 anos e 6 meses	50 anos e 6 meses.
2008	37 anos	51 anos.
2009	37 anos e 6 meses	51 anos e 6 meses.
2010	38 anos	52 anos.
2011	38 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses.
2012	39 anos	53 anos.
2013	39 anos e 6 meses	53 anos e 6 meses.
2014	40 anos	54 anos.
2015	40 anos e 6 meses	54 anos e 6 meses.

Decreto-Lei n.º 167/2005

de 23 de Setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho, veio impor a convergência dos diversos subsistemas de saúde públicos com o regime geral da assistência na doença aos servidores civis do Estado, efectuada no âmbito da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

O presente diploma unifica a assistência na doença aos militares das Forças Armadas, até agora efectuada por três subsistemas de saúde específicos de cada um dos ramos (Assistência na Doença aos Militares do Exército, Assistência na Doença aos Militares da Armada e Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea), num único subsistema sujeito a um regime paralelo ao da ADSE. Esta alteração, salvaguardando as especificidades da condição militar, contribui de forma decisiva para o anunciado objectivo de uniformização dos vários sistemas de saúde públicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis.

Foram ouvidas as associações de militares, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Objecto****Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) e procede à fusão dos subsistemas de Assistência na Doença aos Militares do Exército (ADME), Assistência na Doença aos Militares da Armada (ADMA) e Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA).

CAPÍTULO II**Beneficiários****Artigo 2.º****Aquisição, suspensão e perda da qualidade de beneficiário**

1 — A aquisição da qualidade de beneficiário depende de prévia inscrição na ADM.

2 — A inscrição na ADM é obrigatória para as pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º e facultativa para as pessoas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, podendo estas últimas optar pelo regime de protecção social que lhes seja mais favorável.

3 — A inscrição faz-se mediante a entrega de boletim próprio junto dos serviços competentes do respectivo ramo das Forças Armadas, que assegura a confirmação dos dados dele constantes e a sua transmissão à ADM.

4 — A qualidade de beneficiário suspende-se:

- Nas situações de licença ilimitada, excepto quando resulte de doença e no caso previsto no n.º 4 do artigo 206.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- Nas situações de inactividade temporária, excepto quando resulte de doença;
- Quando ocorra separação do serviço.

5 — A qualidade de beneficiário perde-se quando deixem de se verificar os pressupostos da inscrição.

6 — Os ramos das Forças Armadas comunicam à ADM qualquer facto de que tenham conhecimento que determine a suspensão ou cessação da qualidade de beneficiário.

7 — A perda da qualidade de beneficiário pode ser verificada officiosamente pela ADM.

Artigo 3.º**Categorias de beneficiários**

Os beneficiários da ADM integram as seguintes categorias:

- Beneficiários titulares;
- Beneficiários familiares ou equiparados.

**Artigo 4.º****Beneficiários titulares**

1 — Devem inscrever-se como beneficiários titulares da ADM:

- a) Os militares dos quadros permanentes nas situações de activo, de reserva e de reforma;
- b) Os militares em regime de contrato ou de voluntariado, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes;
- c) Os alunos dos estabelecimentos de ensino militares que frequentem cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes;
- d) O pessoal militarizado da Marinha e do Exército, nos termos estabelecidos para os militares dos quadros permanentes.

2 — Podem inscrever-se como beneficiários titulares da ADM:

- a) Os deficientes das Forças Armadas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- b) Os beneficiários de pensão de invalidez e os antigos militares não pertencentes aos quadros permanentes que tenham ficado diminuídos por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença adquirida ou agravada em serviço, ou por motivo do mesmo;
- c) Os grandes deficientes do serviço efectivo normal a que se refere o Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de Julho;
- d) Os beneficiários da pensão de preço de sangue a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

Artigo 5.º**Beneficiários familiares ou equiparados**

1 — Podem inscrever-se como beneficiários familiares ou equiparados o cônjuge, os descendentes ou equiparados e os ascendentes ou equiparados a cargo do beneficiário titular, nos termos estabelecidos no regime da ADSE.

2 — Pode igualmente inscrever-se como beneficiário familiar a pessoa que vive com o beneficiário titular em união de facto, reconhecida nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, ou que com ele vivia, à data da sua morte, nas mesmas condições, enquanto não contrair casamento ou constituir nova união de facto.

3 — Não pode inscrever-se como beneficiário familiar ou equiparado quem seja beneficiário titular de outro regime de protecção social.

4 — Os meios de prova exigidos para a inscrição na ADM dos beneficiários familiares ou equiparados são fixados mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 6.º**Direitos dos beneficiários**

1 — Os beneficiários têm direito à assistência na doença, nos termos previstos no capítulo seguinte.

2 — O exercício do direito aos benefícios previstos no presente diploma depende da exibição do cartão de beneficiário.

3 — Tratando-se de recém-nascidos até aos 60 dias de vida, o direito referido no número anterior pode

ser exercido mediante exibição do cartão de qualquer um dos seus progenitores, desde que a inscrição do recém-nascido tenha sido requerida à ADM.

Artigo 7.º**Deveres dos beneficiários**

1 — Os beneficiários da ADM devem:

- a) Utilizar os respectivos cartões de beneficiário estritamente para os fins, nas condições e nos termos previstos no presente diploma, bem como abster-se de permitir a sua utilização por terceiros tendo em vista a obtenção de vantagens a que não tenham direito;
- b) Comunicar à ADM, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão ou cessação da sua qualidade de beneficiário;
- c) Apresentar à ADM os documentos solicitados para comprovação dos pressupostos da condição de beneficiário familiar ou equiparado;
- d) Devolver à ADM o cartão de beneficiário nos 10 dias posteriores à verificação de facto do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário;
- e) Comunicar à ADM a ocorrência de factos geradores de responsabilidade civil de terceiros de que resultem despesas de saúde;
- f) Cumprir o disposto neste diploma e nos regulamentos com ele conexos.

2 — Os beneficiários titulares devem ainda:

- a) Repor os valores indevidamente pagos pela ADM, ainda que em virtude de prestações efectuadas a beneficiários seus familiares ou equiparados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar e criminal;
- b) Comunicar ao respectivo ramo das Forças Armadas, no prazo de 30 dias após a sua verificação, quaisquer factos dos quais dependa a suspensão da inscrição da sua qualidade de beneficiário e da dos seus familiares ou equiparados.

CAPÍTULO III**Assistência na doença****Artigo 8.º****Objecto e modalidades de assistência na doença**

1 — Salvo o disposto no presente capítulo, o objecto e as modalidades de assistência na doença aos beneficiários da ADM, bem como os termos da sua prestação e do seu pagamento, são os previstos no regime da ADSE, com as necessárias adaptações.

2 — A assistência na doença aos beneficiários da ADM abrange o pagamento das despesas de saúde decorrentes de acidentes de serviço e doenças profissionais, nos termos a definir em portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

3 — A assistência na doença aos militares colocados no estrangeiro e aos respectivos familiares é regulada em diploma próprio.

**Artigo 9.º****Entidades prestadoras**

As prestações de cuidados de saúde abrangidas pelo presente diploma são efectuadas pelas seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos do Serviço de Saúde Militar;
- b) Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Pessoas singulares ou colectivas com as quais tenham sido celebrados acordos, nos termos do artigo 11.º;
- d) Pessoas singulares ou colectivas da livre escolha dos beneficiários.

Artigo 10.º**Prestações de cuidados de saúde em estabelecimentos públicos**

1 — As prestações efectuadas pelas entidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são gratuitas para os beneficiários, sem prejuízo do pagamento de taxa moderadora que, no Serviço de Saúde Militar, é de valor idêntico ao praticado no Serviço Nacional de Saúde.

2 — O disposto na parte final do número anterior não é aplicável às prestações efectuadas a beneficiários titulares nos estabelecimentos do Serviço de Saúde Militar.

Artigo 11.º**Acordos**

1 — O Ministro da Defesa Nacional pode celebrar, ou autorizar que o órgão directivo da entidade gestora celebre, acordos com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde aos seus beneficiários.

2 — As condições da celebração de acordos e as respectivas cláusulas tipo são fixadas mediante portaria conjunta do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças.

Artigo 12.º**Comparticipações e encargos**

1 — A participação no pagamento das prestações efectuadas efectiva-se mediante reembolso ao beneficiário ou, quando tal esteja estabelecido em acordo ou convenção, mediante pagamento directo à entidade prestadora.

2 — Na situação referida na alínea c) do artigo 9.º, o montante a suportar pelo beneficiário é determinado, tendo em conta o tipo de acto médico praticado, por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

3 — A participação concedida aos beneficiários, no caso referido na alínea d) do artigo 9.º, é a que resultar da aplicação das regras definidas para o regime livre na ADSE.

4 — A participação concedida aos beneficiários na assistência medicamentosa e na aquisição de meios de correcção e compensação é a que resultar da aplicação das regras e tabelas definidas para a participação correspondente na ADSE.

5 — Os beneficiários assumem os encargos relativos às taxas moderadoras, quando houver lugar a tal, e a diferença dos custos no caso de opção por internamento em quarto particular.

6 — O pagamento da despesa, para além dos escalões de comparticipação estabelecidos, é da responsabilidade do beneficiário.

7 — As regras referidas nos n.ºs 3 e 4 incluem as eventuais disposições sobre limites à quantidade e valor de actos médicos ou aquisição de medicamentos e meios de correcção e compensação comparticipáveis.

CAPÍTULO IV**Financiamento e responsabilidade pelo pagamento****Artigo 13.º****Descontos obrigatórios**

1 — Os vencimentos base e as pensões base dos beneficiários titulares ficam sujeitos ao desconto obrigatório de 1%.

2 — Os descontos referidos no número anterior constituem receita do IASFA.

Artigo 14.º**Responsabilidade pelo pagamento**

1 — São responsáveis pelo pagamento das prestações de cuidados de saúde previstas no presente diploma:

- a) A ADM;
- b) Os beneficiários.

2 — O disposto no número anterior não se aplica quando a despesa resulte de facto gerador de responsabilidade civil imputável a terceiro.

3 — A ADM assegura ao lesado, a título provisório, o pagamento das despesas referidas no número anterior, sempre que se trate de facto ocorrido durante o exercício de funções.

4 — No caso previsto no número anterior, assiste à ADM o direito de regresso contra os terceiros responsáveis.

5 — O responsável pelo pagamento das prestações de cuidados de saúde em virtude de factos dos quais decorra responsabilidade civil de terceiro goza de direito de regresso contra este.

6 — Quando haja lugar ao pagamento directo pela ADM à entidade prestadora de cuidados de saúde, a parte que exceder os valores dos acordos é paga directamente pelo beneficiário à entidade em causa.

7 — Se a falta da comunicação referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º tornar inviável o exercício do direito de regresso da ADM perante o terceiro responsável, cessa o direito do beneficiário ao reembolso das despesas em causa.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 15.º****Entidade gestora**

A gestão da ADM incumbe ao IASFA, em termos a definir em diploma próprio.

**Artigo 16.º****Subsistemas de saúde extintos**

- 1 — São extintas a ADME, a ADMA e a ADMFA.
- 2 — No prazo de dois meses, os serviços da ADME, da ADMA e da ADMFA transmitem officiosamente à entidade gestora da ADM os dados relativos aos respectivos beneficiários que sejam necessários para a sua inscrição na ADM.

Artigo 17.º**Regulamentação**

A regulamentação necessária à boa execução do presente decreto-lei é feita, consoante a matéria:

- a) Por portaria do Ministro da Defesa Nacional, nos casos especificamente referidos no presente decreto-lei e naqueles em que estejam em causa matérias respeitantes à organização interna da ADM;
- b) Por portaria conjunta do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Finanças, nos restantes casos.

Artigo 18.º**Regime transitório**

- 1 — São inscritos como beneficiários titulares da ADM os beneficiários titulares da ADME, da ADMA e da ADMFA, independentemente de requerimento.
- 2 — Os beneficiários familiares ou equiparados da ADME, da ADMA e da ADMFA que pretendam adquirir a qualidade de beneficiários familiares ou equiparados da ADM devem proceder à respectiva inscrição.
- 3 — Têm direito à inscrição como beneficiários familiares ou equiparados da ADM os beneficiários familiares ou equiparados inscritos nos subsistemas da ADME, da ADMA e da ADMFA que, à data da entrada em vigor do presente diploma, reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Tenham mais de 65 anos;
 - b) Sofram de doença crónica que, nos termos da lei, confira direito a isenção do pagamento de taxas moderadoras;
 - c) Se encontrem em situação de incapacidade permanente.
- 4 — Os acordos vigentes no âmbito da ADME, da ADMA e da ADMFA mantêm-se em vigor, devendo ser confirmados ou renegociados no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da portaria referida no n.º 2 do artigo 11.º, sob pena de caducidade.
- 5 — Não é permitida a celebração de novos acordos ao abrigo dos regimes da ADME, da ADMA e da ADMFA.
- 6 — Até à entrada em vigor da portaria referida no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 8.º mantêm-se

em vigor os regimes vigentes na ADME, na ADMA e na ADMFA à data de entrada em vigor do presente diploma.

7 — Os cartões de beneficiário da ADME, da ADMA e da ADMFA podem ser utilizados pelos beneficiários da ADM até à emissão do respectivo cartão.

8 — No ano de 2006, o desconto obrigatório previsto no artigo 13.º é de 0,8%, sendo este valor automaticamente actualizado em 0,1% no primeiro dia de cada ano subsequente, até se atingir o valor previsto no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 19.º**Avaliação da gestão**

O Ministério das Finanças e da Administração Pública procede à avaliação anual dos resultados de gestão da ADM e à sua comparação com os resultados da ADSE.

Artigo 20.º**Norma revogatória**

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 585/73, de 6 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 434-A1/82, de 29 de Outubro;
- c) A Portaria n.º 67/75, de 4 de Fevereiro;
- d) A Portaria n.º 594/75, de 9 de Outubro;
- e) A Portaria n.º 1119/81, de 31 de Dezembro;
- f) A Portaria n.º 661/82, de 2 de Julho;
- g) A Portaria n.º 883/84, de 4 de Dezembro;
- h) O despacho n.º 8232/SEDN/2001, de 6 de Abril;
- i) A Portaria n.º 182/2005, de 15 de Fevereiro;
- j) O despacho n.º 115/MDN/92, de 20 de Outubro.

Artigo 21.º**Entrada em vigor**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 2006.

2 — Entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei o n.º 5 do artigo 18.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Agosto de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 20 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Setembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Anexo L – Decreto-Lei nº 117/2006 de 20 de Junho**

4 568

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 117 — 20 de Junho de 2006

Pelo Governo da República de Cabo Verde:

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau:

Pelo Governo da República de Moçambique:

Pelo Governo da República Portuguesa:

Pelo Governo da República Democrática de São
Tomé e Príncipe:**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Decreto-Lei n.º 117/2006
de 20 de Junho**

A possibilidade de se estabelecer, na Administração Pública, vínculo laboral por contrato individual de trabalho surgiu da necessidade de modernização da Administração Pública. Esta abertura tem vindo a tomar-se extensiva a um maior número de serviços e organismos. Assim, assiste-se cada vez com mais frequência à inscrição no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, designadamente de indivíduos que terminaram contratos administrativos de provimento e iniciaram com a mesma entidade um contrato individual de trabalho. Estes indivíduos, inscritos de novo no regime geral da segurança social e que se encontravam, por força do anterior vínculo laboral, abrangidos pelo regime de protecção social aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, não devem ver a sua situação contributiva prejudicada para efeitos de atribuição das prestações deste regime no que diz respeito ao cômputo de prazos de garantia, de remuneração de referência e de índice de profissionalidade. Na verdade, pese embora que já se encontram previstas, no regime de cada uma das eventualidades, normas que consagram a totalização de períodos contributivos inscritos em qualquer regime obrigatório de protecção social, o certo é que a determinação do montante de subsídio a atribuir ao beneficiário só tem em consideração as remunerações inscritas no regime de segurança social. Daqui resulta que ao trabalhador

sejam atribuídos subsídios de montante inferior ao de que deveriam beneficiar se, durante o tempo tido por legalmente necessário, tivessem contribuído sempre para este regime. Este limite é o resultado do princípio da contributividade consagrado na lei de bases da segurança social. É, pois, neste contexto, e na harmonia entre o princípio da contributividade e o da justiça material para com os trabalhadores que ininterruptamente, de forma obrigatória, contribuíram para um sistema de segurança social, que o XVII Governo Constitucional aprova, através do presente decreto-lei, regras especiais aplicáveis às situações de transição do regime de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Atendendo a que a matéria constante do presente decreto-lei se destina exclusivamente aos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito privado, na sua elaboração não se aplicam os procedimentos constantes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, conforme resulta do disposto no seu artigo 1.º

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foi promovida a audição dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, do Conselho Económico e Social, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente decreto-lei define as regras especiais aplicáveis às situações de transição do regime de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública, adiante designado por protecção social, para o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 2.º**Âmbito pessoal**

O presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores da Administração Pública que, nos termos legais, celebrem um contrato individual de trabalho com qualquer serviço ou organismo da administração directa ou indirecta do Estado, da administração regional ou local ou com entidade do sector empresarial do Estado, na sequência de um vínculo laboral em regime de direito público, sem que se verifique interrupção da prestação de trabalho.

Artigo 3.º**Âmbito material**

1 — As regras especiais previstas no presente decreto-lei reportam-se à protecção na doença, nas doenças profissionais, na maternidade e no desemprego.

2 — Às eventualidades previstas no número anterior, aplicam-se os regimes jurídicos do subsistema previdencial, com as particularidades previstas no presente decreto-lei.

3 — A protecção nos encargos familiares e nos domínios da deficiência e da dependência que integram o



subsistema de protecção familiar subordina-se ao estabelecido nos regimes jurídicos que a regulam, sem prejuízo das regras de natureza gestonária previstas no presente decreto-lei.

Artigo 4.º

Beneficiários e contribuintes

Consideram-se beneficiários e contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, respectivamente, o pessoal referido no artigo 2.º e as entidades empregadoras.

Artigo 5.º

Relevância dos períodos de trabalho

1 — Nas situações em que ocorram as eventualidades de desemprego ou de doença, o período de trabalho prestado, ou equivalente, imediatamente anterior ao início do contrato individual de trabalho é considerado para efeitos do cumprimento do prazo de garantia e do índice de profissionalidade, para efeitos da prestação.

2 — A remuneração total relevante, para efeitos de apuramento da remuneração de referência, de acordo com o regime jurídico das eventualidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º, é completada com as remunerações pagas durante o período de trabalho imediatamente anterior ao início do contrato individual de trabalho, sempre que as remunerações registadas no regime geral não sejam suficientes.

3 — Na situação prevista no número anterior, o montante da remuneração corresponde à remuneração base mensal auferida nos meses considerados.

Artigo 6.º

Pagamento retroactivo de contribuições

A concessão das prestações nos termos do artigo anterior, bem como a determinação do respectivo montante, depende do pagamento retroactivo das contribuições, pela entidade empregadora, correspondentes ao número de meses contabilizados, anteriores ao início do contrato individual de trabalho.

Artigo 7.º

Situações especiais

1 — Nas situações em que a transição de regime de protecção social ocorra durante o período em que se encontra a ser concedida protecção na doença, na doença profissional e na maternidade, o direito à protecção social mantém-se nos termos do regime aplicável à data em que se verificou a transição, devendo a entidade empregadora proceder aos respectivos pagamentos.

2 — Os períodos pagos pela entidade empregadora a que se refere o número anterior são considerados como equivalentes à entrada de contribuições e quotas para os efeitos previstos no artigo 5.º

3 — Nas situações em que a transição de regime de protecção social ocorra durante o período em que se encontra a ser concedida protecção nos encargos familiares e nos domínios da deficiência e da dependência, o direito às correspondentes prestações é mantido nos termos regulamentados nos respectivos regimes jurí-

cos, passando a ser competente para a gestão o Instituto da Segurança Social, I. P., através dos centros distritais de segurança social da área da residência dos titulares do direito às prestações.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei são suportados por verbas inscritas nos orçamentos dos serviços a que os trabalhadores estão vinculados ou das correspondentes entidades empregadoras, sem prejuízo das adequadas alterações orçamentais que vier a ser necessário efectuar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Regulamentação

Os procedimentos a observar na execução do presente decreto-lei, designadamente os referentes à necessária comunicação entre as entidades empregadoras e as entidades da segurança social, são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo que tenham a seu cargo a área das finanças, da Administração Pública e da segurança social.

Artigo 10.º

Norma transitória

1 — Os trabalhadores que integram o âmbito pessoal do presente decreto-lei cujo direito à protecção na doença, na doença profissional e na maternidade não tenha sido reconhecido ou cujas prestações tenham sido atribuídas por montante inferior ao que resulta da aplicação do regime ora instituído podem requerer a apreciação ou reapreciação das respectivas situações.

2 — Os requerimentos referidos no número anterior são apresentados, no prazo de 180 dias após a publicação do presente decreto-lei, junto do competente serviço da segurança social.

3 — O pagamento das prestações sociais a assegurar nos termos do n.º 1 do artigo 7.º é feito oficiosamente pela entidade empregadora.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Abril de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 7 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.